



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

R

Q

M

A

Relatório da Qualidade do Meio Ambiente 2023

Ano-base: 2022

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Biogás e o contrato de concessão de área dos aterros sanitários Bandeirantes e São João	5
3. Transporte de produtos perigosos e o plano de atendimento a emergências	7
4. Recuperação de áreas degradadas através de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC	10
5. O processo de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos/ Atividades Não Industriais no Município de São Paulo.....	25
6. O processo de Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais	45
7. Compensação ambiental pelo manejo arbóreo e intervenção em área de preservação permanente autorizada por Termo de Compromisso Ambiental – TCA	57
8. Áreas contaminadas e reabilitadas sob acompanhamento do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC	62
9. Sistema de controle da fiscalização – Divisão de Gestão de Autos de Infração – DGAI	68
10. Grupo Técnico de Fontes Móveis de Poluição Atmosférica – GTFMPA.....	71
11. Referências	77

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), desde 2010, publica anualmente o Relatório de Qualidade Ambiental (RQMA), produzido pela Coordenação de Licenciamento Ambiental (CLA).

O RQMA é uma publicação em atendimento ao inciso XIII do artigo 18 da Lei municipal nº 14.887/09, tendo dados valiosos sobre o setor sempre em relação ao ano anterior. O Grupo Técnico de Atividades Não Industriais – GTANI forneceu informações referentes ao ano de 2022 para a presente edição. Além de atender a um requisito legal, a publicação visa a precisão e a didática ao relatar o funcionamento de determinados setores da SVMA que estão diretamente ligados a todo tipo de licenciamento concedido pela mesma.

O licenciamento ambiental, no âmbito municipal, é um importante instrumento para conciliar o desenvolvimento socioeconômico e a conservação ambiental. A licença, através de um ato administrativo, funciona como uma medida de controle ambiental que deve ser obedecida pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, como um meio de compensar o ecossistema.

Bem como os pareceres, relatórios técnicos, termos de referências, entre outros tipos de estudos e manifestações técnicas, as licenças emitidas analisadas ou elaboradas em 2022, possibilitaram o abrandamento dos impactos ambientais e o consequente desenvolvimento urbano e social para o Município de São Paulo. A receita obtida por meio dos preços públicos cobrados é revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FEMA e é aplicada em projetos a favor da natureza.

No relatório, são apresentados dados referentes aos Aterros Sanitários desativados Bandeirantes e São João, identificados como grandes geradores de Gases de Efeito Estufa (GEE). Nestes locais, quantidades expressivas de biogás são coletadas, sendo que a exploração adequada desses gases resulta na emissão de Créditos de Carbono (RCE). Esses créditos são leiloados na Bolsa de Valores Mercadoria e Futuros de São Paulo, e a receita obtida é direcionada para o Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA). Ao longo do ano de 2022, essa iniciativa gerou recursos suficientes para o plantio de mais de 5.900 mudas de árvores.

Com o objetivo de trazer mais segurança e reduzir possíveis prejuízos ocasionados por acidentes com produtos perigosos transportados, em 2022 foram feitas 672 autuações, cujo valor arrecadado cresceu 11% ao orçamento previsto para o plantio de árvores pela SVMA.

Em 2022, também foram elaborados 523 Termos de Compromisso Ambiental (TCA), que garantiram o plantio de 238.895 mudas distribuídas pelas 32 Subprefeituras. Foram autorizados, com o corte de 63.429 árvores e os plantios internos de 42.977 e externos de 195.918 mudas. Os Termos de Compromisso Ambiental representam um contrato firmado entre a SVMA e o interessado que autoriza o manejo arbóreo em Área de Preservação Permanente necessário mediante a medida compensatória – conforme previsto na Lei Municipal 16.050/14.

Durante 2022, foram 123 Termos de Ajustamento de Conduta referentes à reparação de danos ambientais registrados pelas equipes de fiscalização da SVMA. Os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) publicados resultaram no compromisso da realização do plantio de 21.831

mudas de espécies nativas distribuídas por toda a capital paulista.

701 áreas no município de São Paulo foram acompanhadas pelo Grupo Técnico de Áreas Contaminadas (GTAC), sendo 190 consideradas contaminadas, 198 contaminadas sob investigação, 72 em processo de monitoramento para reabilitação e 241 reabilitadas.

Foram emitidas ainda 29 licenças ambientais para empreendimentos e atividades não industriais no ano de 2022.

Sobre a política municipal de incentivo ao uso de veículos movidos por energia elétrica, a hidrogênio ou modelos híbridos, pela devolução da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), foram solicitados e analisados 5.275 pedidos de reembolso desde 2014.

Em 2022, foram dois lotes gerados: o primeiro no final de junho, no valor de R\$ 1.667.848,66, reembolsando 1.128 solicitações; o segundo em outubro, no montante de R\$ 332.151,34, atendendo a mais 221 beneficiados, utilizando o montante de R\$ 2.000.000,00.

São Paulo avança na otimização de dados para simplificar a vida daqueles que precisam de licenciamento. Com foco no Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico, implementado em outubro de 2017 e integrado ao sistema "Empreenda Fácil" para a realização do licenciamento ambiental industrial de forma eletrônica, foi possível reduzir o tempo de espera para análise de licenciamento de 22 meses para apenas 4 meses. Está em desenvolvimento agora no sistema a possibilidade que empresas já abertas e que pretendam regularizar ou renovar as licenças ambientais assim o façam.

2. BIOGÁS E O CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREAS DOS ATERROS SANITÁRIOS BANDEIRANTES E SÃO JOÃO

Daniel Ananias Cabral

Um dos resultados do Protocolo de Kyoto foi a introdução do conceito MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo), que consiste em promover o investimento em tecnologias e projetos que eliminem ou reduzam a emissão de GEE (Gases de Efeito Estufa) em países em desenvolvimento.

Após a implantação, o projeto ou a tecnologia é submetida a um rigoroso processo de validação, registro, monitoramento e verificação que culmina com a emissão das RCE (Reduções Certificadas de Emissão – os chamados “Créditos de Carbono”).

Esses papéis podem ser negociados livremente nos mercados de ações, adquiridos por países listados no Anexo I do Protocolo (países “desenvolvidos”), sendo contabilizados para o cálculo do alcance das metas propostas de redução de GEE destes países.

Os Aterros Sanitários são grandes geradores de GEE, uma vez que o gás emitido durante a decomposição dos resíduos sólidos, chamado biogás, é composto essencialmente por metano, um dos principais gases causadores do efeito estufa.

A cidade de São Paulo possui dois grandes aterros desativados, o Bandeirantes, na região de Perus e desativado em 2007, e o São João, na região de São Mateus, desativado em 2009, nos quais foram implantados projetos para captura, queima e aproveitamento para produção de energia elétrica a partir dos GEE.

Essa exploração se dá na forma de concessão, sendo as empresas Biogás Energia Ambiental S. A. e RZK Energia S.A. as concessionárias responsáveis. Todos os RCE gerados nesses empreendimentos são divididos entre a concessionária e a Prefeitura de São Paulo na proporção de 50% para cada.

A Prefeitura de São Paulo leiloa na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo os créditos de carbono gerados nos aterros Bandeirantes e São João. A receita obtida com a venda dos créditos é revertida para o Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA) e é aplicada em projetos ambientais nos distritos onde estão instalados os aterros.

Adicionalmente, ambas as concessionárias contribuem mensalmente com valores referentes ao aluguel da área correspondente onde suas plantas estão instaladas e pela geração da energia elétrica produzida.

Ao longo do ano de 2022, esses valores, que também são revertidos para o FEMA, geraram receitas da ordem de R\$ 529.903,81 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e três reais e oitenta e um centavos) pela operação no Aterro Bandeirantes e no aterro São João R\$ 485.745,37 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), totalizando R\$ 1.015.649,18 (um milhão, quinze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), recursos suficientes para o plantio de mais de 5.900 (cinco mil e novecentas) mudas de árvores (referência à última TABELA EDIF/ SIURB/JAN/23).

Tabela 1 - Dados do Aterro Bandeirantes

	Produção Média de biogás (Nm³/h)	Metano Destruido (t)	Carbono Equivalente (t)	Créditos de Carbono (tCO²)	Energia Gerada (MWh)
Janeiro	1.224,24	229	5.725	4.792	1.909
Fevereiro	2.038,68	376	9.400	7.699	1.774
Março	2.382,07	492	12.300	10.057	1.928
Abril	2.282,30	448	11.200	9.141	1.779
Mai	2.223,26	436	10.900	8.898	1.769
Junho	2.123,11	402	10.050	8.189	1.650
Julho	2.003,34	398	9.950	8.100	1.613
Agosto	2.027,30	392	9.800	7.981	1.616
Setembro	1.987,50	384	9.600	7.804	1.546
Outubro	2.064,57	422	10.550	8.581	1.618
Novembro	2.025,90	389	9.725	7.918	1.605
Dezembro	2.139,59	435	10.875	8.864	1.713

Fonte: Relatórios da Biogás Energia Ambiental S/A referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2022.

Tabela 2 - Dados do Aterro São João

	Produção Média de biogás (Nm³/h)	Metano Destruido (t)	Carbono Equivalente (t)	Créditos de Carbono (tCO²)	Energia Gerada (MWh)
Janeiro	1.549,15	455	9.555	9.876	8.465
Fevereiro	1.420,09	314	6.594	7.328	7.794
Março	1.196,33	301	6.321	7.040	7.556
Abril	1.263,79	314	6.594	7.623	8.885
Mai	1.594,86	417	8.757	9.370	8.953
Junho	1.570,10	402	8.442	8.991	8.467
Julho	1.221,22	328	6.888	7.499	7.530
Agosto	1.763,66	424	8.904	8.291	4.503
Setembro	1.899,68	493	10.353	9.609	5.057
Outubro	3.675,47	990	20.790	18.589	7.409
Novembro	2.349,66	596	12.516	11.810	6.839
Dezembro	2.390,53	599	12.579	12.144	7.881

Fonte: Relatórios da São João Energia Ambiental S.A. referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2022.

3. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS E O PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

Aline Carla Santana do Vale, Daniel Ananias Cabral, Patricia Bonacin Sanchez,
Estagiárias: Aline da Conceição Gomes, Lais Ribeiro da Silva

Pelas ruas da cidade de São Paulo transitam diariamente um grande contingente de veículos transportando cargas que podem oferecer os mais variados riscos à saúde humana e/ou ao meio ambiente e que conjuntamente são chamados de “produtos perigosos”.

Para proporcionar maior segurança e minimizar os eventuais danos causados por acidentes com esse tipo de carga, o transporte de produtos perigosos dentro do município só pode ser realizado por veículos portando a Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos (LETPP).

Esse documento, conforme Lei Municipal nº 11.368/93 regulamentada pelo Decreto nº 50.446/09 e alterada pelo Decreto 60.169/21, visa assegurar que o veículo que venha a realizar o transporte dessa carga esteja cadastrado junto à Prefeitura e que o responsável por esse transporte - qualquer que seja seu ramo de atuação ou seu porte e independentemente ainda de ser uma atividade periódica ou esporádica - contará com atendimento especializado por uma empresa tecnicamente capacitada para atuar em casos de emergência e que tenha sido previamente credenciada pelo poder público.

Até a edição do Decreto 60.169, ocorrida em março, todos os interessados em obter a LETPP deviam autuar um processo submetendo à avaliação técnica da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) um Plano de Atendimento a Emergências (PAE), conforme estabelecido na Portaria 054/SVMA/2009.

O referido Decreto dispensou aqueles que já possuíam a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos – AATIPP – emitida pelo IBAMA de elaborar e apresentar o PAE para análise da SVMA, embora tenha mantido a exigência de contrato com empresa credenciada para o atendimento em caso de emergência.

O PAE deve ser elaborado em conjunto com uma das 10 (dez) empresas credenciadas:

Tabela 1 - Relação de Empresas Credenciadas

EMPRESA	CNPJ	CREDENCIADA DESDE
AMBIPAR RESPONSE S.A.	11.414.555/0001 - 04	17/11/2011
WGRA GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS LTDA.	05.316.350/0002 - 66	31/08/2013
UNYBRASIL AMBIENTAL E TRANSPORTES LTDA.	19.183.860/0001 - 36	19/01/2016
ATMO HAZMAT LTDA.	18.679.871/0002 - 20	05/03/2016
ECO RESPONDER SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	33.036.557/0001 - 31	18/06/2019

RESGATE DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL EIRELI	27.047.873/0002 - 97	05/12/2019
SILCON EMERGÊNCIAS QUÍMICAS LTDA	07.668.896/0002-01	04/06/2020
RG CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL BRASIL LTDA	34.717.458/0001-88	26/06/2020
GRI KOLETA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S. A.	04.517.241/0002-44	29/05/2021
CARLOS HUMBERTO BARRETO ANDRADE ME	22.191.645/0001-91	30/06/2021

Fonte: Elaboração própria

A documentação apresentada é analisada pela equipe técnica do GTPAE – Grupo Técnico de Análise do Plano de Atendimento a Emergências - e, em caso de inconformidade com as exigências legais, ocorre a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) de um “Comunique-se”, solicitando a adequação dos documentos. Quando a documentação está plenamente de acordo com a legislação, é publicado o deferimento da solicitação e começa a contar o prazo de 03 (três) anos de validade da aprovação, período no qual o interessado pode solicitar a LETPP junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) através da CET (Companhia de Engenharia de Tráfego).

Portanto, a referida legislação, além de garantir segurança e tranquilidade para a municipalidade, permitindo identificar quem são os transportadores dessas cargas e o que pode ser transportado por cada um, ainda assegura que no caso de qualquer eventual acidente haverá uma empresa com capacidade técnica e operacional para atuar de forma a minimizar os danos ao meio ambiente.

Em 2022, foram autuados 672 (seiscentos e setenta e dois) novos processos administrativos. Para cada um desses processos foram pagas 02 (duas) guias de arrecadação que geraram receita diretamente para o FEMA (Fundo Especial para o Meio Ambiente).

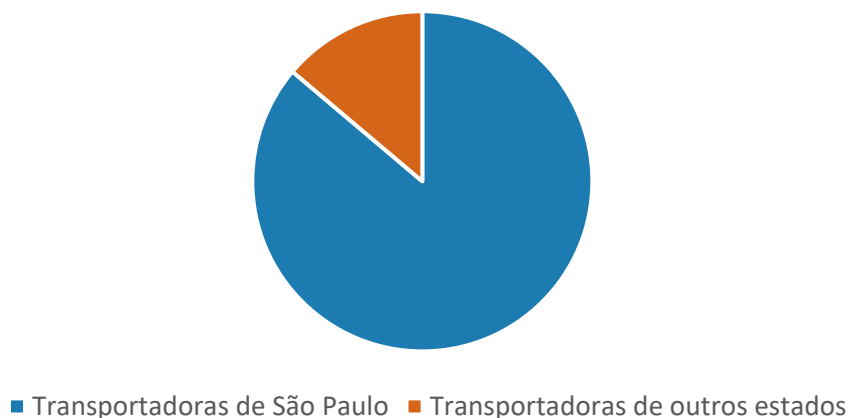
A primeira guia de R\$ 440,60 (quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos) pela análise do PAE gerou receitas no montante de R\$ 259.513,40 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e treze reais e quarenta centavos).

A segunda guia, no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por nº ONU indicado, arrecadou para o FEMA o total de R\$ 691.070,00 (seiscentos e noventa e um mil e setenta reais).

Desta forma, além dos benefícios já mencionados, ainda houve arrecadação da ordem de R\$ 950.583,40 (novecentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), o que equivale, por exemplo, a acrescer 11% do orçamento previsto para plantio de árvores pela SVMA no ano de 2022.

Gráfico 1:

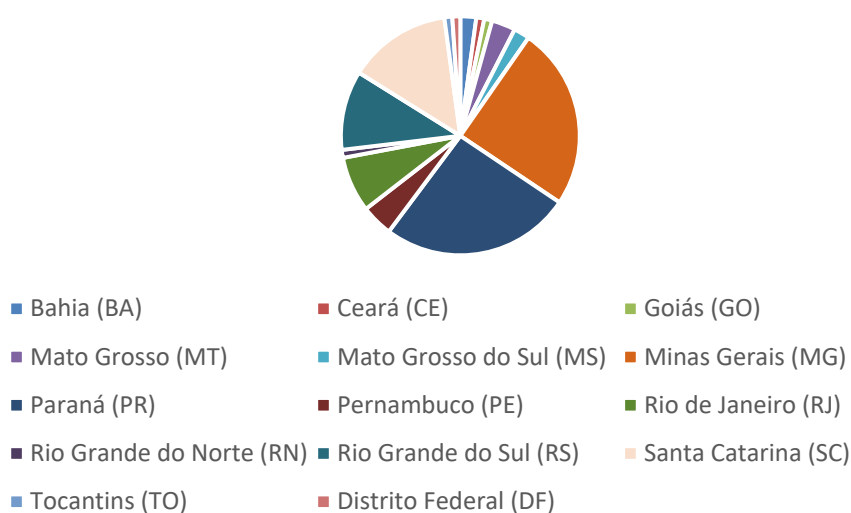
Estado de Origem das Empresas Transportadoras



Fonte: elaboração própria

Gráfico 2:

Origem das Empresas Transportadoras de Outros Estados



Fonte: elaboração própria

Conforme nota-se, Paraná é o estado que mais tem empresas transportadoras de produtos perigosos circulando pela cidade de São Paulo, seguido de Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Esse é um levantamento que aponta um aspecto importante de trânsitos comerciais na capital paulista, pois torna-se visível que esses trânsitos originam-se, sobretudo, a partir das regiões Sul e Sudeste.

4. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS ATRAVÉS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

João Luis Guerra

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento com força de título executivo extrajudicial utilizado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) para a reparação de danos ambientais autuados pelas equipes de fiscalização. O TAC tem como objetivo principal a recuperação do meio ambiente degradado ou a redução de risco potencial à integridade ambiental.

O princípio da reparação do dano ambiental é adotado no Brasil e também em outros países. De acordo com o artigo 225 da Constituição Federal: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Já o parágrafo 3º do mesmo dispositivo declara que: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Para a formalização do TAC, o infrator deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela SVMA, as quais deverão ser rigorosamente cumpridas, de modo a prevenir, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos do dano ambiental sobre o meio ambiente.

O artigo 14 do Decreto Municipal nº 54.421/13 considera como serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente: I - a execução de obras ou atividades de recuperação dos danos decorrentes da própria infração; II - a implantação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente; III - o custeio ou a execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e IV - a manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Em decorrência da pandemia de COVID-19 que o país enfrentou entre os anos de 2020 e meados de 2022, a reparação ambiental alternativa ao plantio de mudas arbóreas se tornou, aos infratores comprometidos em atender aos critérios exigidos pela SVMA, a maneira mais rápida e eficaz, naquele momento, de propor a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente através da manutenção de espaços públicos municipais, após encontrarem dificuldades na realização do plantio usual.

Sendo assim, com a retomada gradativa das atividades no país e conforme demonstrado na tabela abaixo, observou-se o aumento significativo na quantidade de mudas previstas para plantio através de TAC, pois foram possibilitadas, novamente, atividades de saída a campo para localização e estudo de lugares viáveis ao plantio, a obtenção, junto às Subprefeituras, de autorizações para áreas públicas, bem como a contratação de empresas especializadas para o plantio e acompanhamento do desenvolvimento das mudas no decorrer dos anos.

No entanto, conforme o artigo 16 do Decreto Municipal nº 54.421/13: “o valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida”. Ademais, o artigo 17 do mesmo dispositivo expressa que “independentemente do valor de multa aplicado, o autuado é obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado”.

O Grupo Técnico de Reparação Ambiental de Áreas Degradadas (GTRAAD), integrante da Divisão de Fiscalização Ambiental (DFA), dentre suas atribuições tem a análise dos projetos

de reparação de danos ambientais, auxiliando o munícipe com diretrizes técnicas, desde a elaboração do requerimento de TAC até as vistorias finais para verificação do cumprimento das ações reparatórias.

O requerimento de celebração de TAC será formulado pelo infrator ou seu representante legal, mediante prévio pagamento do preço público correspondente, e deverá ser instruído com o Projeto Técnico de Reparação de Dano Ambiental (PTRDA). O citado projeto deverá ser elaborado em conformidade com as diretrizes da Coordenação de Fiscalização Ambiental (CFA) e com os Termos de Referência que norteiam a reparação ambiental do dano constatado, sendo obrigatória sua análise pelos setores técnicos e jurídicos competentes. No momento do protocolo, além do preço público e do PTRDA, o requerimento de TAC deverá ser instruído com a entrega de outros documentos exigidos pelo GTRAAD, conforme relação constante do formulário impresso para este fim.

O parágrafo 2º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 54.421/13 prevê que, a pedido do infrator, a autoridade competente possa dispensá-lo da apresentação do PTRDA ou autorizar sua substituição por projeto simplificado, quando a recuperação ambiental apresentar menor complexidade e desde que justificadamente acolhidas as razões motivadoras do pedido.

Ao receber as propostas de PTRDA, o GTRAAD as analisa e, caso sejam necessárias adequações, publica-se no Diário Oficial do Município um “Comunique-se”. Cabe esclarecer que o Diário Oficial é o meio utilizado como canal de comunicação com o interessado em determinado processo administrativo, solicitando adequações da proposta apresentada, até a sua aprovação final. O não atendimento das exigências incide no indeferimento do requerimento de TAC por abandono da proposta de PTRDA.

O requerimento de TAC, se devidamente instruído, deve ser decidido em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de protocolo do pedido, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 54.421/13. Estando o PTRDA de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes apresentadas pelo GTRAAD, emite-se um Parecer Técnico sugerindo o deferimento do TAC.

Após a corroboração da CFA, seguirá para a Divisão de Fiscalização Ambiental (DFA), que deliberará acerca da aprovação e providenciará a lavratura e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta. Após a assinatura do Termo, o processo administrativo retornará ao GTRAAD, que o manterá sob custódia para monitoramento do TAC durante o período do seu cumprimento. O descumprimento por parte do interessado, tratado no TAC como “compromissário”, de qualquer uma das obrigações previstas no Termo, acarretará nas sanções previstas nas cláusulas contratuais.

Conforme descrito no parágrafo 2º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 54.421/13, a formalização do TAC implica a suspensão da exigibilidade da penalidade de multa aplicada. De acordo com os artigos 24 e 25 do citado Decreto, cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, será concedida a redução de 40% do valor da multa atualizado monetariamente. Porém, não será concedida tal redução ao mesmo infrator durante o período de cinco anos contados da data de assinatura do TAC.

A inexecução total ou parcial do estipulado no TAC ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie do dano. A multa prevista no Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente (FEMA), instituído por lei municipal.

A celebração do TAC não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes do protocolo do requerimento, e deverá observar as exigências mínimas previstas na legislação vigente especialmente o disposto no artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, no Decreto Municipal nº 54.421/13, e nas Portarias e Termos de Referência relacionados à reparação do dano causado, sem prejuízo da

formulação de outras diretrizes estabelecidas por ato do Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente. Constatada a ocorrência de infração ambiental, a SVMA deverá aplicar as sanções cabíveis, independentemente da formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, a qualquer momento.

O Termo de Ajustamento de Conduta só poderá abranger mais de uma multa quando as mesmas tiverem sido aplicadas na mesma ação ou omissão, como estabelecido pelo artigo 20 do Decreto Municipal nº 54.421/13. O descumprimento do TAC implicará, na esfera administrativa, em inscrição do débito na dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração, em seu valor integral, bem como no Cadastro Informativo Municipal (CADIN). Na esfera civil, o descumprimento do TAC implicará na imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial, conforme o artigo 26 do Decreto Municipal nº 54.421/13).

Dados referentes aos Termos de Ajustamento de Conduta publicados em 2022.

No ano de 2022 foram publicados 123 Termos de Ajustamento de Conduta referentes à reparação de danos ambientais constatados pelas equipes de fiscalização da SVMA. A seguir, quadro com informações a respeito dos TACs lavrados e publicados em 2022.

TAC	Auto de Multa	Dano Ambiental	Reparação do Dano	Subprefeitura da Reparação	Mudas Plantadas
18/2021	67-013.962-9, 67-013.939-4, 67-013.963-7, 67-013.964-5	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei; Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação; Construir, reformar, ampliar sem a devida autorização; Desmatamento de área 1,89 hectares	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação destinados à recuperação do Parques Municipais	Parques Municipais	
19/2021	67-013.768-5, 67-013.768-5	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei; Construir, reformar, ampliar sem a devida autorização	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação destinados à recuperação do Parques Municipais	Parques Municipais	
35/2021	67-012.519-9	Poda drástica de 03 exemplares arbóreos	Plantio de 36 árvores	Pinheiros	36
73/2021	67-013.912-2	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação destinados à recuperação do Parques Municipais	Parques Municipais	
76/2021	67-011.951-2	Supressão de 18 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais para manutenção da estrutura do Parque Augusta	Sé	

77/2021	67-013.909-2	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Aquisição de materiais para rotina de exames do laboratório do Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres - CeMaCAS, no Parque Anhanguera	Perus	
79/2021	67-014.297-2	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição de materiais para manutenção da estrutura do Parque Augusta	Sé	
83/2021	67-009.415-3	Supressão de 11 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação destinados à recuperação do Parques Municipais	Parques Municipais	
01/2022	67-014.009-1	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição de materiais para manutenção da estrutura da Universidade Aberta do Meio Ambiente e da Cultura de Paz - UMAPaz e Parques Municipais	Parques Municipais	
02/2022	67-014.001-5	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar a aquisição de material para melhoria do piso do parquinho do Parque Paraísoópolis	Campo Limpo	
03/2022	67-013.908-4	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição de materiais para manutenção e enriquecimento de recintos dos animais atendidos pela Divisão de Fauna Silvestre - DFS	Perus	
04/2022	67-014.000-7	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar a contratação de serviços de reforma para as estruturas metálicas do parque Linear Cantinho do Céu	Capela do Socorro	
05/2022	67-013.997-1	Supressão de 26 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de instalação de brinquedos novos para o parquinho do Parque Municipal Barragem do Guarapiranga	M'Boi Mirim	
06/2022	67-010.044-7	Manejo de 02 exemplares arbóreos, sem autorização	Plantio de 13 árvores	Jabaquara	13
07/2022	67-013.907-6	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Aquisição de itens para manutenção da estrutura do Parque Augusta	Sé	

08/2022	67-013.994-7	Supressão de 2 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais para manutenção dos Parques Naturais	Parques Naturais	
09/2022	67-014.381-2	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Aquisição de itens para manutenção da estrutura do Parque Augusta	Sé	
10/2022	67-014.211-5	Destruir vegetação nativa da flora brasileira, objeto de preservação, sem autorização	Plantio de 10.834 árvores	Parelheiros	10834
11/2022	67-003.739-7	Supressão de 16 exemplares arbóreos	Contratação de serviços e/ou aquisição de materiais destinados à manutenção dos Parques Municipais	Parques Municipais	
12/2022	67-014.429-1	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação destinados à recuperação dos Parques Municipais	Parques Municipais	
13/2022	67-014.384-7	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Plantio de 1232 árvores no Parque Linear do Bispo	Santana	1232
15/2022	67-013.297-7	Constatação de mora na entrega da documentação solicitada	Aquisição de materiais para combate a queimadas para o Parque Linear do Bispo	Santana	
17/2022	67-014.427-4	Supressão de 1 exemplar arbóreo	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação destinados à recuperação do Parques Municipais	Parques Municipais	
18/2022	67-014.387-1	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação destinados à recuperação do Parques Municipais	Parques Municipais	
19/2022	67-008.986-9	Supressão de 1 exemplar arbóreo	Plantio de 15 árvores	M'Boi Mirim	15
20/2022	67-014.420-7	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição de materiais para melhoria e proteção do Parque Natural Cabeceiras do Aricanduva	Cidade Tiradentes	
21/2022	67-014.425-8	Supressão de 11 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	

22/2022	67-013.194-6	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
23/2022	67-014.416-9	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de folhas de papel sulfite A4 para CFA	Sé	
24/2022	67-014.418-5	Supressão de 14 exemplares arbóreos	Plantio de 14 árvores	Santana	14
25/2022	67-009.483-8	Deteriorar 15 exemplares arbóreos em área de tombamento	Realizar a contratação de serviço manutenção preventiva e corretiva em rede de baixa e média tensão para o Parque do Carmo.	Itaquera	
26/2022	67-014.415-1	Supressão de 1 exemplar arbóreo	Aquisição de materiais de escritório destinados à Assessoria de Comunicação da SVMA	Sé	
27/2022	67-009.874-4	Maus tratos de 115 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de construção para reformas no Parque das Águas e no Parque Vila do Rodeio	Itaim Paulista, Cidade Tiradentes	
28/2022	67-014.410-0	Supressão de 30 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais e contratação de serviços manutenção dos Parques Municipais	Parques Municipais	
29/2022	67-014.411-8	Supressão de 04 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
30/2022	67-009.048-4	Maus tratos de 15 exemplares arbóreos	Contratação de serviço para recuperação da quadra de basquete do Parque Linear Tiquatira	Penha	
31/2022	67-014.408-8	Supressão de 04 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais para conserto e reforma de banheiro do Parque da Luz	Sé	
32/2022	67-012.157-6, 67-012.156-8, 67-012.155-0	Supressão de 1 exemplar arbóreo; Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação; Destruir vegetação nativa da flora brasileira, objeto de preservação, sem autorização	Realizar aquisição e entrega de materiais para manutenção dos Parques Municipais	Parques Municipais	

33/2022	67-013.575-5	Supressão de 33 exemplares arbóreos	Plantio de 174 árvores	Ipiranga e Campo Limpo	174
34/2022	67-012.562-8	Supressão de 1 exemplar arbóreo	Plantio de 10 árvores	Santana	10
35/2022	67-014.407-0	Supressão de 04 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais para manutenção do Parque Consciência Negra	Cidade Tiradentes	
36/2022	67-014.405-3	Supressão de 3 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
37/2022	67-014.406-1	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Plantio de 7280 árvores	Cidade Ademar e Parques Municipais	7280
39/2022	67-013.987-4	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição de materiais para tratamento dos animais internados na Divisão de Fauna Silvestre - DFS e para o Parque Chácara do Jockey	Vila Mariana e Butantã	
40/2022	67-014.267-1	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição de materiais a serem destinados a manutenção do Parques Augusta	Sé	
41/2022	67-014.404-5	Supressão de exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para a Secretaria do Verde e Meio Ambiente	Sé	
42/2022	67-014.595-5	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais para utilização no levantamento e monitoramento de fauna da Divisão de Fauna Silvestre - DFS	Vila Mariana	
43/2022	67-014.402-9	Supressão de 1 exemplar arbóreo	Realizar aquisição e entrega de materiais para utilização no atendimento de animais silvestres, da Divisão de Fauna Silvestre - DFS	Vila Mariana	

44/2022	67-014.401-1	Supressão de 1 exemplar arbóreo	Realizar aquisição e entrega de materiais para utilização no levantamento e monitoramento de fauna da Divisão de Fauna Silvestre - DFS	Vila Mariana	
45/2022	67-014.619-6	Supressão de 4 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de equipamentos e materiais para o Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres - CeMaCAS, no Parque Anhanguera	Perus	
46/2022	67-014.388-0	Supressão de 6 exemplares arbóreos	Realizar a aquisição e entrega de 1 conjunto de reprodução grande - estativo para utilização nas atividades do Herbário Municipal	Vila Mariana	
47/2022	67-013.924-6	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Plantio de 27 árvores	Capela do Socorro	27
48/2022	67-014.395-2	Supressão de 4 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais para tratamento dos animais atendidos pela Divisão de Fauna Silvestre - DFS		
49/2022	67-013.522-4	Supressão de 2 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
50/2022	67-013.550-0	Supressão de 2 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
51/2022	67-006.914-1	Supressão de 35 exemplares arbóreos	Plantio de 455 árvores	Parelheiros	455
54/2022	67-014.335-9	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais para utilização no manejo dos animais atendidos pela Divisão de Fauna Silvestre - DFS	Vila Mariana	
55/2022	67-013.965-3	Transplantar um exemplar arbóreo	Plantio de 6 árvores	Vila Mariana	6

56/2022	67-014.618-8	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais para utilização no manejo dos animais atendidos pela Divisão de Fauna Silvestre - DFS	Vila Mariana	
57/2022	67-012.776-1	Supressão de 1 exemplar arbóreo	Plantio de 6 árvores	Vila Mariana	6
58/2022	67-014.481-9	Supressão de 3 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais para utilização no manejo dos animais atendidos pela Divisão de Fauna Silvestre - DFS	Vila Mariana	
59/2022	67-014.394-4	Supressão de 3 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
60/2022	67-014.488-6	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
61/2022	67-014.494-1	Supressão de 3 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
62/2022	67-014.497-1	Supressão de 2 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
63/2022	67-014.485-1	Supressão de 23 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
64/2022	67-011.047-7	Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação	Realizar a contratação de serviço especializado (reforma da rede de esgoto do banheiro 4) para o Parque do Carmo	Itaquera	
65/2022	67-014.392-8	Supressão de 6 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	

66/2022	67-014.293-0	Supressão de 2 exemplares arbóreos	Plantio de 25 árvores	Jaçanã/Tremembé	25
67/2022	67-013.579-8, 67-013.578-0	Supressão de 2 exemplares arbóreos e não atendimento do Auto de Intimação	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
68/2022	67-014.606-4	Supressão de 3 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
69/2022	67-013.615-8	Supressão de vegetação para construção sem as licenças legais	Plantio de 25 árvores	Campo Limpo	25
70/2022	67-014.538-6	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
71/2022	67-008.937-1	Manejo irregular de 66 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
72/2022	67-001.802-3	Supressão de 4 e poda drástica de 2 exemplares arbóreos	Plantio de 36 árvores	Pinheiros	36
73/2022	67-010.147-8	Manejo irregular de 2 exemplares arbóreos	Plantio de 31 árvores	Santana	31
74/2022	67-014.393-6	Supressão de 6 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
75/2022	67-012.682-9	Corte de 1 exemplar arbóreo	Plantio de 13 árvores	São Mateus	13
76/2022	67-014.573-4	Supressão de 5 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
77/2022	67-014.578-5	Supressão de 8 exemplares arbóreos	Realizar aquisição de materiais de higiene e limpeza para a SVMA.	Sé	

78/2022	67-014.589-1	Supressão de 2 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
79/2022	67-014.527-1	Construir, reformar, ampliar sem licença dos órgãos competentes	Realizar aquisição de materiais esportivos para o Parque Santo Dias	Campo Limpo	
81/2022	67-014.421-5	Corte de 2 exemplares arbóreos	Plantio de 12 árvores	Santana e Lapa	12
82/2022	67-014.542-4	Cortar ou remover árvores, cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação do Parque Sapopemba	São Mateus	
83/2022	67-014.341-3	Supressão de 32 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
84/2022	67-009.425-1	Supressão de 4 exemplares arbóreos	Plantio de 102 árvores	Butantã	102
85/2022	67-014.497-5	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
86/2022	67-014.579-3	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
87/2022	67-014.336-7	Supressão de 8 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais para as sedes das Unidades de Conservação	Unidades de Conservação	
88/2022	67-014.378-2	Supressão de 8 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais para as sedes das Unidades de Conservação	Unidades de Conservação	
89/2022	67-014.337-5	Manejo irregular de 6 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais para as sedes das Unidades de Conservação	Unidades de Conservação	

90/2022	67-014.582-3	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
91/2022	67-014.385-5	Supressão de 1 exemplar arbóreo	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
92/2022	67-014.503-3	Supressão de 3 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais para as sedes das Unidades de Conservação	Unidades de Conservação	
93/2022	67-014.512-2	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
94/2022	67-014.507-6	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais para utilização no atendimento de animais silvestres, da Divisão de Fauna Silvestre - DFS	Vila Mariana	
95/2022	67-012.169-0	Supressão de 1 exemplar arbóreo	Plantio de 10 árvores	Ermelino Matarazzo	10
97/2022	67-014.340-5	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais para as sedes das Unidades de Conservação	Unidades de Conservação	
98/2022	67-014.007-4	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais para as sedes das Unidades de Conservação	Unidades de Conservação	
99/2022	67-005.796-7	Supressão de 34 exemplares arbóreos	Plantio de 646 árvores	Casa Verde	646
100/2022	67-013.772-3	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
101/2022	67-009.423-4	Supressão de 13 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais para as sedes das Unidades de Conservação	Unidades de Conservação	

102/2022	67-014.375-8	Supressão de 10 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais para utilização no manejo dos animais atendidos pela Divisão de Fauna Silvestre - DFS	Vila Mariana	
103/2022	67-014.524-6	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Plantio de 500 árvores	Perus	500
104/2022	67-013.841-0	Supressão de 8 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
105/2022	67-012.688-8	Supressão de 1 exemplar arbóreo	Plantio de 10 árvores	Vila Mariana	10
106/2022	67-014.517-3	Supressão de 7 exemplares arbóreos	Realizar a aquisição e entrega de 8 unidades de banco de jardim para o Parque Piquerí	Mooca	
107/2022	67-013.549-6	Supressão de 13 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
108/2022	67-014.519-0	Supressão de exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
109/2022	67-006.519-6	Maus tratos a 5 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
110/2022	67-014.518-1	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
111/2022	67-014.505-0	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	

112/2022	67-012.865-1	Supressão de 2 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
113/2022	67-014.584-0	Supressão de 27 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
114/2022	67-014.558-1	Supressão de 2 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais para as sedes das Unidades de Conservação	Unidades de Conservação	
115/2022	67-006.876-4	Supressão de 14 exemplares arbóreos	Plantio de 280 árvores	Butantã	280
117/2022	67-014.556-4	Supressão de 3 exemplares arbóreos	Plantio de 39 árvores	Butantã	39
118/2022	67-014.775-3	Supressão de 4 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
119/2022	67-014.774-5	Supressão de 3 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
120/2022	67-014.513-1	Supressão de 2 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
122/2022	67-014.003-1	Supressão de 4 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	
125/2022	67-014.568-8	Supressão de 3 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais para as sedes das Unidades de Conservação	Unidades de Conservação	

127/2022	67-014.769-9	Supressão de 2 exemplares arbóreos	Realizar aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e ou obras para os Parques Municipais	Parques Municipais	21831
----------	--------------	------------------------------------	---	--------------------	-------

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reparação ambiental de um bem lesado dificilmente será verdadeiramente restabelecida do ponto de vista ecológico e cultural. Essa dificuldade, no entanto, não isenta o infrator da responsabilidade do Princípio do Poluidor-Pagador previsto na Constituição Federal de 1988. Além disso, a reparação de danos ambientais é o principal efeito da responsabilidade civil.

Com a execução dos projetos aprovados, verificam-se grandes ganhos ambientais ao município, como os trazidos pelo plantio de mudas de espécies arbóreas, que podemos destacar: a absorção de gases poluentes; a atenuação da poluição sonora e atmosférica; o aumento da umidade do ar através do processo de evapotranspiração, contribuindo para o balanço hídrico e para a amenização dos efeitos do clima urbano e das ilhas de calor; a redução da velocidade do escoamento superficial das águas das chuvas, proporcionando uma melhor infiltração; a proteção do solo contra o impacto das gotas de chuva, evitando o surgimento de processos erosivos; além da melhoria das condições estéticas, paisagísticas e da qualidade de vida da população.

5. O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS /ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nilton Jaime de Souza

Erika Valdman

A avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras constituem instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

A SVMA, como órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), tem como uma de suas atribuições o licenciamento ambiental de empreendimentos públicos e privados com potencial de causar impactos ambientais relevantes no Município de São Paulo.

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 01/1986, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II – as atividades sociais e econômicas;

III – a biota;

IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V – a qualidade dos recursos ambientais...”

A Resolução CONAMA nº 237/1997 define o que são “licenciamento ambiental” e “licença ambiental”, bem como discrimina quais atividades e empreendimentos são passíveis de licenciamento ambiental.

Licenciamento Ambiental

“Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.”

Licença Ambiental

“Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou

atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.”

Ainda segundo a mesma Resolução, em seu art. 2º, dependerão de prévio licenciamento ambiental “a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.”

Em seu art. 3º, a Resolução estabelece que a licença ambiental “dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.”

De acordo com o art. 6º, “compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.”

Conforme a Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, a competência do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local foi atribuída aos municípios, conforme tipologia definida no anexo I dessa deliberação, sendo essas classificadas em “Não Industriais” e “Industriais”.

Sendo assim, em nível municipal, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES publicou a Resolução nº 207/CADES/2020 que define os procedimentos e critérios usados no Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de São Paulo para os empreendimentos ou atividades consideradas de impacto ambiental local, conforme art. 2º:

“A licença ambiental para empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental, dependerá de prévia análise ambiental, por meio de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) ou Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme Anexo I desta Resolução.”

5.1 TIPOS DE INSTRUMENTOS DE ANÁLISE: EIA/RIMA, EVA, PRAD, EAS e MCE

No município de São Paulo, o licenciamento ambiental é atualmente disciplinado pela Resolução nº 207/CADES/2020, de 15 de fevereiro de 2020. Em seu Artigo 2º são definidas as exigibilidades para os estudos ambientais a serem apresentados.

O Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA) são exigidos para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental.

Exige-se o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) para empreendimentos e atividades de menor potencial de degradação ambiental, adequando-se a abrangência e a natureza dos aspectos analisados às peculiaridades do empreendimento ou atividade e de sua localização.

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), por sua vez, é exigível para atividades de recuperação ou reabilitação de áreas contaminadas ou degradadas.

O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e o Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) são instrumentos que passaram a ser considerados no âmbito municipal como consequência da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018 que contempla atividades/empreendimentos industriais e não industriais.

Para subestações e linhas de transmissão/subtransmissão/distribuição de energia elétrica, os estudos ambientais necessários para a sua implantação, reconstrução, repotenciação ou recondutoramento estão definidos na Portaria nº 05/SVMA.G/2021.

A critério da SVMA ou do CADES poderá ser exigido o licenciamento ambiental para outros empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local que não estejam relacionados na Resolução nº 207/CADES/2020, através de Requerimento de Consulta Prévia, conforme prevê a Portaria nº 04/SVMA/2021 com alteração dada pela Portaria 57/SVMA/2021.

Cabe ressaltar que o processo de licenciamento ambiental municipal está articulado à legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/2014) e aos Planos Regionais das Subprefeituras (Decreto Municipal nº 57.537/2016) e ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.402/2016).

5.2 AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a reorganização da SVMA dada pelo Decreto nº 58.625/2019, o Grupo Técnico de Atividades Não Industriais – GTANI foi criado em 06 de março de 2019 pela Portaria nº 01/CLA/2019, subordinado à Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, e tem como atribuições:

I – Analisar as solicitações de empreendimentos e atividades não industriais, públicas ou privadas, causadores de impactos ambientais, atribuídos pelo ente federativo estadual ao Município, para subsidiar a emissão das licenças ambientais prévias, de instalação e de operação, incluindo suas prorrogações, renovações e eventuais dispensas de licenciamento ambiental;

II – Analisar o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, o Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA e demais estudos ambientais;

III – Acompanhar o cumprimento das exigências constantes na Licença Ambiental

Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, emitidas isolada ou concomitantemente, bem como eventuais renovações e regularizações;

IV – Analisar as solicitações de consulta prévia quanto à necessidade de licenciamento

ambiental;

V – Analisar e emitir parecer técnico nos casos de atividade ou empreendimento não industrial licenciado junto ao órgão ambiental estadual;

VI – Analisar as solicitações de encerramento de atividades não industriais formuladas por empresas beneficiárias de licenças ambientais concedidas pelo Município;

VII – Analisar e emitir parecer técnico referente à aprovação e à execução do projeto de construção ou ao certificado de conclusão com relação aos Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV e seu acompanhamento;

VIII – Gerenciar o controle da exposição da população a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

A emissão de Pareceres Técnicos nos termos do Art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução CONAMA nº 237/97 é uma importante ferramenta de controle ambiental uma vez que ressalta questões relevantes no Município de São Paulo que devem ser observadas no âmbito dos licenciamentos estaduais ou federais.

A análise pelo GTANI de Planos de Trabalho que geram Termos de Referência de EIA/RIMA e EVA contribui para que estes instrumentos de avaliação de impactos ambientais sejam elaborados contemplando questões ambientais consideradas relevantes pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

O Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI como um dos instrumentos de política urbana (Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade; Decreto Municipal nº 34.713/1994) possibilita a análise de impactos potenciais positivos e/ou negativos de determinados projetos de empreendimentos (ou atividades) que devido às suas características possam causar impactos, alterações no entorno ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura na área urbana.

A análise de requerimento de consulta prévia, por sua vez, define a exigibilidade ou não do licenciamento ambiental tendo em vista o grau de impacto ambiental do empreendimento e, quando pertinente, seu respectivo instrumento de análise: EIA/RIMA, EVA ou EAS.

Esses procedimentos possibilitam o controle prévio da qualidade ambiental no Município de São Paulo dentro de condições pré-estabelecidas que permitam a manutenção e/ou melhoria da qualidade do meio ambiente.

5.3 LICENÇAS AMBIENTAIS

A SVMA, no exercício de sua competência de controle, expede as seguintes licenças (Resolução nº 207/CADES/2020):

I – Licença Ambiental Prévia (LAP), concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II – Licença Ambiental de Instalação (LAI) autoriza a instalação do empreendimento ou

atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e

/// – Licença Ambiental de Operação (LAO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Conforme o Art. 13 da referida Resolução CADES, os Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA) estão sujeitos à verificação de atendimento do conteúdo mínimo solicitado no Termo de Referência e do estabelecido na Resolução CONAMA nº. 001/1986, definindo sua aceitação para prosseguimento da análise ou sua devolução, com a devida publicidade.

As Licenças emitidas, assim como os Pareceres, Relatórios Técnicos, Termos de Referências, entre outros tipos de estudos e manifestações técnicas apresentadas nos quadros abaixo, analisadas ou elaboradas em 2022, possibilitaram a mitigação dos impactos ambientais associados à instalação e à operação dos empreendimentos em processo de licenciamento ambiental e o consequente desenvolvimento urbano e social para o Município de São Paulo.

Há que se ressaltar que a receita obtida por meio dos preços públicos cobrados é revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FEMA e é aplicada em projetos ambientais.

5.4 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Resolução n.º 177/CADES/2015, de 19 de dezembro de 2015, trata da necessidade de regulamentar e tornar públicos os procedimentos para convocação e realização de Audiências Públicas.

Em 2022, foram realizadas 03 audiências públicas referentes a Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de impacto de Vizinhança (RIV), por videoconferência Microsoft Teams, conforme publicação no site da SVMA – “Participação Social”, a saber:

Quadro 1 - Audiências públicas referentes a Estudo de Impacto de Vizinhança/ Relatório de impacto de Vizinhança (RIV) realizadas no ano de 2022

DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA/ HORÁRIO	EMPREENHIMENTO	ENDEREÇO DO EMPREENHIMENTO	FORMULÁRIO DO EDITAL
10/02/2022 10 h	RESIDENCIAL E COMERCIAL ENXOVIA	Rua Enxovia, 423/455 Chácara Santo Antônio São Paulo - SP, 04711-030	001/SVMA-CADES/2022
04/03/2022 10 h	LOTEAMENTO JARDIM DAS PERDIZES - Quadra A Lote 2, Quadra B Lote 1, Quadra C Lotes 3 a 6, Quadra D Lotes 6 a 9 e Quadra E Lotes 2 a 9	Av. Marques de São Vicente Esquina da Av. Nicolas Boer, Barra Funda - São Paulo	003/SVMA-CADES/2022
04/11/2022 14 h	EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO DESTINADO A USO MISTO - NOVA CRUZ INCORPORADORA	Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, Morumbi	007/SVMA-CADES/2022

5.5 TIPOS DE EMPREENDIMENTOS LICENCIADOS

Conforme a Resolução nº 207/CADES/2020, os empreendimentos sujeitos ao EIA/RIMA são os seguintes: a. Projeto de drenagem com retificação e canalização de córregos, exceto quando referentes aos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e os das divisas municipais, com extensão igual ou superior a 1000 metros e área da seção de drenagem igual ou superior a 6 m²; b. Projetos viários com extensão igual ou superior a 3000 metros; c. Operações Urbanas; d. Terminal logístico e de container, cuja área seja igual ou superior a 50.000 m²; e. Sistemas de transporte coletivo urbano sobre trilhos ou pneus; f. Linhas de transmissão de energia elétrica ou subestações de energia elétrica com tensões nominais superiores a 230 kV.

Segundo a mesma Resolução CADES, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental por EVA são os seguintes: Cemitérios; Arenas esportivas; Garagens subterrâneas sob áreas consideradas bens de uso comum; Garagem de frota de ônibus ou caminhões, com área de terreno igual ou superior a 10.000 m²; Movimento de terra sem finalidade de uso prevista, em área de intervenção igual ou superior a 20.000 m² e volume igual ou superior a 20.000 m³; Projetos de reservatórios de controle de cheias, exceto quando localizados nos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e nas divisas municipais; Terminais de ônibus não associados a sistemas viários; Terminal logístico e de container, cuja área seja inferior a 50.000 m²; Linhas de transmissão de energia elétrica ou subestações de energia elétrica com tensões nominais entre 69 kV e 230 kV, exclusive. O PRAD é instrumento para recuperação de áreas degradadas, em consequência de atividade, obras ou processos naturais.

Já os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental por EAS são os seguintes: Ampliação de linhas de transmissão de energia elétrica ou subestações de energia elétrica com tensões nominais entre 69 kV e 230 kV, sem movimentação de solo ou manejo arbóreo significativos; e Estações de Transferência.

A Comissão Especial de Estudo para Definição de Critérios para o Licenciamento Ambiental dos Cemitérios Existentes em abril de 2003 no Município de São Paulo, em face da Resolução CONAMA 402/08, no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES elaborou o Parecer Técnico nº 35/CADES/2009, que definiu os critérios para adequação de todos os cemitérios instalados antes de abril de 2003 no Município de São Paulo.

A seguir, serão exemplificados alguns tipos de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental pela SVMA, bem como exigências (medidas de controle ambiental e condicionantes) a serem atendidas para a emissão de licenças ambientais a eles relacionadas, que são estabelecidas para que se possa avaliar a viabilidade ambiental do local escolhido pelo empreendedor ou para que a implantação e operação dos empreendimentos e atividades possibilitem a manutenção da qualidade ambiental adequada à população e/ou sua melhoria.

5.5.1 PROJETOS DE DRENAGEM COM RETIFICAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS

(Exceto quando referente aos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e aos rios das divisas municipais, com extensão igual ou superior a 1000 metros e área da seção de drenagem igual ou superior a 6 m²), conforme Deliberação CONSEMA 01/2018;

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Proteção das paredes dos canais e controle do assoreamento;
- Implantação dos sistemas de microdrenagem, de proteção do leito viário e das áreas terraplenadas;
- Implantação de parques ou de reservas biológicas em áreas desapropriadas sujeitas a enchentes;
- Implantação de redes coletoras e interceptadoras de esgotos nos córregos das bacias atingidas pelo programa.

5.5.2 PROJETOS VIÁRIOS COM EXTENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 3000 METROS

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Apresentação de projeto paisagístico que compatibilize plantios compensatórios com as propostas de caminhos verdes e parques lineares a fim de contribuir para o aumento de áreas permeáveis;
- Plantio de espécies atrativas da avifauna de forma que possam, em médio e longo prazo, formar novos corredores de apoio para a fauna, e para descanso e alimentação de indivíduos ou de grupos de indivíduos que ocupam ou frequentam as áreas lindeiras ao viário;
- Implementação de programa de manejo ambiental para controle de animais sinantrópicos presentes em áreas lindeiras às obras;
- Implantação de Plano de Requalificação da Paisagem Urbana para o trecho de intervenção a fim de:
 - incrementar a arborização das vias, canteiros e áreas livres;
 - melhorar as calçadas, sarjetas e meio-fio, com largura adequada à demanda de acessibilidade universal, e, quando possível, criar calçadas verdes, tornando as calçadas mais adequadas quanto à acessibilidade dos pedestres e aumento de áreas permeáveis no entorno do empreendimento;
 - adequar a iluminação noturna a fim de garantir mais segurança.
- Instalação de Plano de Monitoramento e medidas mitigadoras de poluição do ar e de ruídos nas áreas lindeiras às obras do sistema viário;
- Implementação de Plano de Compensação Ambiental, de Programa de Educação Ambiental, de medidas preventivas de redução do risco de acidentes de trânsito, de

Programa de Gestão Ambiental do Empreendimento, de Programa de Controle Ambiental da Construção e de Programa de Comunicação e Interação Social.

5.5.3 SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO SOBRE TRILHOS OU PNEUS

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Implantação de Programa de Controle e Manutenção dos Ônibus que vise garantir os níveis de emissão de poluentes dentro dos padrões regulamentados;
- Monitoramento da qualidade do ar e do ruído;
- Estabelecimento de programa de monitoramento visando mitigar riscos em construções;
- Implantação de programa de educação ambiental e sanitária junto à população residente na área diretamente afetada e de influência;
- Implantação nas áreas públicas de projetos paisagísticos que assegurem índices adequados de áreas verdes e de permeabilidade do solo;
- Implantação de áreas de lazer;
- Instalação de painéis eletrônicos que informem sobre a qualidade do ar, níveis de ruído e condições do tráfego em túnel;
- Otimização de fluxos veiculares.

5.5.4 PROJETOS DE RESERVATÓRIOS DE CONTROLE DE CHEIAS, EXCETO QUANDO LOCALIZADOS NOS RIOS TIETÊ, PINHEIROS, TAMANDUATEÍ E DIVISAS MUNICIPAIS

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Proteção das paredes dos canais e controle do assoreamento;
- Implantação dos sistemas de microdrenagem e de proteção do leito viário e áreas terraplenadas;
- Implantação de parques ou de reservas biológicas em áreas desapropriadas sujeitas a enchentes;
- Implantação de redes coletoras e interceptadoras de esgotos nos córregos das bacias atingidas pelo programa.

5.6 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS SUJEITOS A RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV

No caso de empreendimentos comerciais, industriais e residenciais capazes de afetar a infraestrutura urbana e provocar incômodos à vizinhança durante a sua implantação e operação, são realizados Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV, conforme estabelecem o Decreto Municipal nº 34.713/94 e suas alterações.

A Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA analisa os dados necessários à análise de condições ambientais específicas do local e de seu entorno, a saber: produção e nível de

ruído; produção e volume de partículas em suspensão e fumaça; destino final do material resultante do movimento de terra; destino final do entulho da obra; existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno e áreas potencialmente contaminadas. O Parecer Técnico de CLA subsidia o Parecer Técnico do CADES.

O empreendedor deve apresentar também uma Agenda Ambiental adotando medidas ambientalmente sustentáveis como:

- Captação da água da chuva visando utilizá-la para regas de jardins e lavagens de pisos;
- Implantação de coleta seletiva dos resíduos gerados por moradores de condomínio conforme recomendações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB;
- Implantação de equipamentos separadores de gordura como caixa de gordura para o efluente gerado;
- Instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar;
- Instalação de sensores de presença para economia de energia, previsão para aquecimento a gás e medição individualizada nas unidades privativas;
- Instalação de torneira com fechamento automático nas áreas comuns, bacias de baixo consumo com caixas acopladas e previsão para medição individualizada nas unidades privativas;

O empreendedor deverá implementar suas propostas referentes à Agenda Ambiental durante a edificação da obra e após a implantação do empreendimento, conforme segue:

a) durante a edificação da obra:

- Gestão de resíduos;
- Coleta seletiva de lixo;
- Certificações ambientais para o empreendimento;
- Educação ambiental para os operários;
- Controle de consumo de água e energia;
- Emprego de materiais ecológicos;
- Reaproveitamento de materiais.

b) após a implantação do empreendimento:

- Economia de água e energia;
- Métodos de redução do impacto sonoro.

A Figura 1 mostra os empreendimentos que foram objeto de Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIVs no ano 2022 no Município de São Paulo, indicando seu deferimento ou indeferimento.

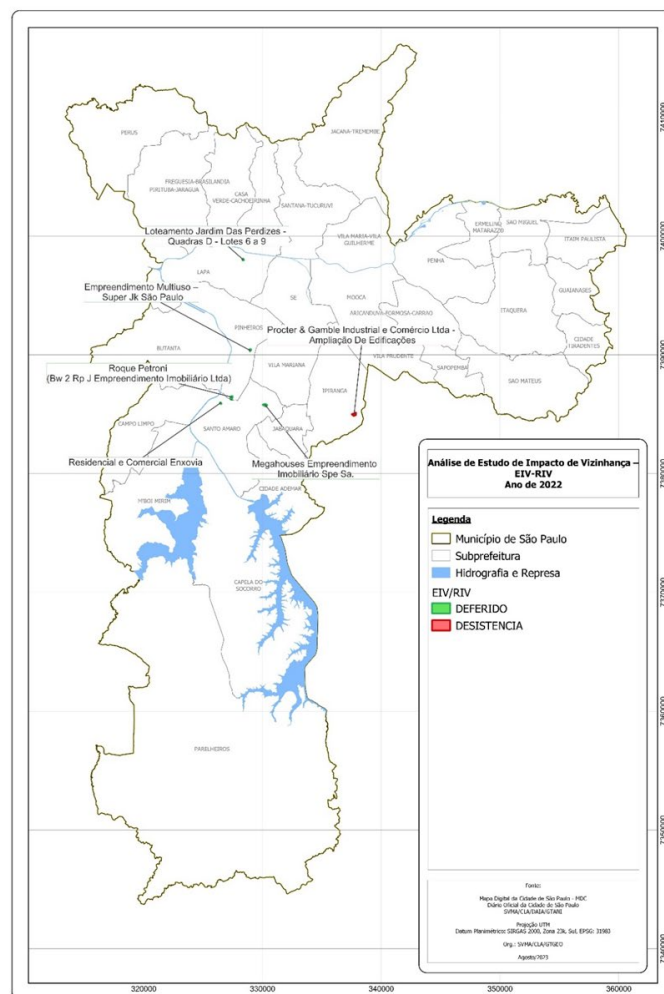


Figura 1 – Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV deferidos e indeferidos em 2022

5.7 HELIPONTOS

No caso de helipontos, são realizados Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV nos termos da Lei Municipal nº 15.723/13, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.094/2018, que estabelecem diretrizes e normas relativas à implantação, à construção e à reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares no Município de São Paulo, com fundamento no art. 261 e §4º do art. 264 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Nessa legislação, CLA observa, principalmente, o raio de 200 metros dos helipontos em relação a estabelecimentos de ensino seriado, faculdades, universidades, estabelecimentos hospitalares, maternidades, prontos-socorros, creches, asilos, orfanatos, sanatórios, casas de repouso e geriátricas, e equipamentos públicos, bem como a compatibilidade entre o ruído emitido pelos helicópteros nos pousos e decolagens com os limites de ruídos previstos na legislação vigente e na norma técnica NBR 10151/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

O Parecer Técnico CLA subsidia o Parecer Técnico CADES, que delibera sobre a aprovação do EIV.

A Figura 2 mostra os helipontos que foram objeto de Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIVs no ano 2022 no Município de São Paulo, indicando seu deferimento ou indeferimento.

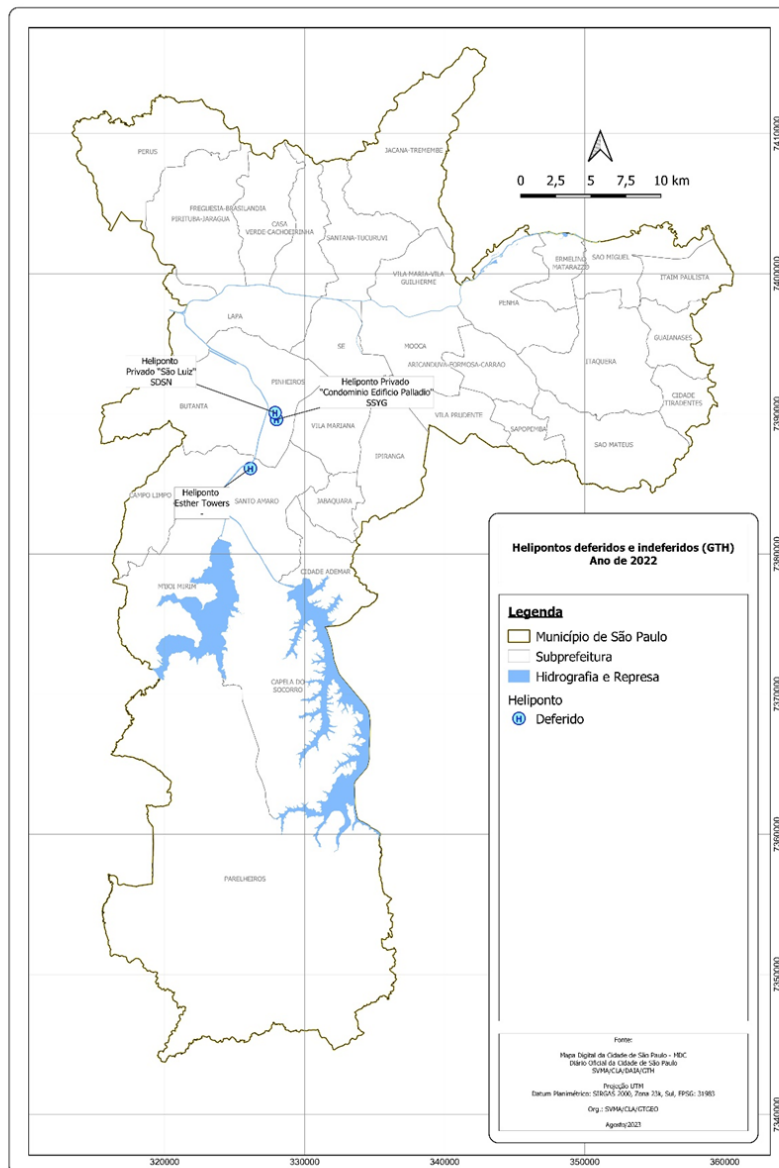


Figura 2 – Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV de helipontos deferidos e indeferidos em 2022

5.8 MANIFESTAÇÕES PARA LICENCIAMENTOS ESTADUAIS E FEDERAIS

A emissão de Pareceres Técnicos nos termos do Art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução CONAMA nº 237/97, é uma importante ferramenta de controle ambiental, uma vez que ressalta questões ambientais relevantes no Município de São Paulo, que devem ser observadas no âmbito dos licenciamentos estaduais ou federais.

A Figura 3 a seguir mostra os empreendimentos que foram objeto de manifestação técnica

no ano 2022 no Município de São Paulo, indicando seu deferimento ou indeferimento.

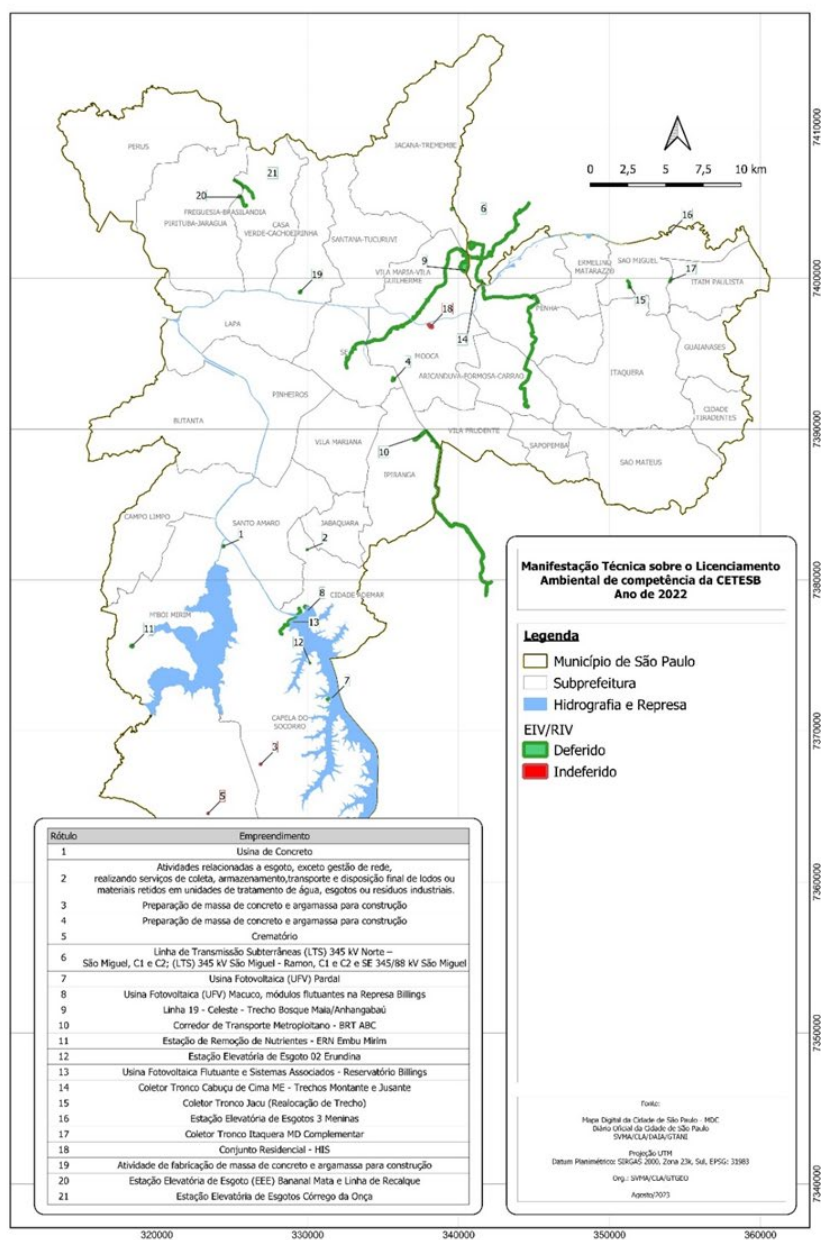


Figura 3 – Manifestações técnicas nos termos do Art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução CONAMA nº 237/97, deferidas e indeferidas em 2022.

5.9 CONSULTA PRÉVIA

A Portaria nº 004/SVMA.G/2021 determina o procedimento de avaliação da Consulta Prévia quanto à exigibilidade do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades não industriais.

O procedimento tem início com a autuação de processo eletrônico SEI do tipo “Licenciamento Ambiental: Consulta Prévia”; devendo o interessado apresentar a documentação solicitada nos Anexo I e II; observando todos os termos desta Portaria.

Estão sujeitas à Consulta Prévia as atividades ou empreendimentos não industriais considerados fontes de poluição pelo artigo 57 do Decreto Estadual nº 8468/1976 e suas alterações (Decreto Estadual nº 62.973/2017), ou listados no Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997, ou no item I do Anexo I da Deliberação Normativa CONSEMA 01/2018, desde que não sejam de competência nem tenham sido licenciadas ambientalmente por órgão ambiental estadual ou federal.(Redação dada pela Portaria SVMA nº 57/2021)

A critério da SVMA poderá ser exigido o Requerimento de Consulta Prévia - RCP para empreendimentos não industriais não contemplados no § 1º, do artigo 1º, da Portaria nº 004/SVMA.G/2021, a depender de suas características locacionais e de seus impactos ambientais, ou quando solicitado pelo Ministério Público.(Incluído pela Portaria SVMA nº 57/2021).

O não enquadramento da atividade ou empreendimento não industrial no artigo 1º ou a sua dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da adoção de práticas ambientais para proteção e sustentabilidade do meio ambiente, bem como da obtenção de demais licenças e autorizações exigidas pelas legislações municipal, estadual ou federal vigentes, inclusive o correspondente auto/licença de funcionamento, quando couber. (Redação dada pela Portaria SVMA nº 57/2021), conforme estabelecido no artigo 4º da Portaria nº 004/SVMA.G/2021.

A Figura 4 a seguir mostra os empreendimentos que foram objeto de Relatórios de Consulta Prévia - RCP no ano 2022 no Município de São Paulo, indicando sua dispensa ou necessidade de licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA ou EVA.

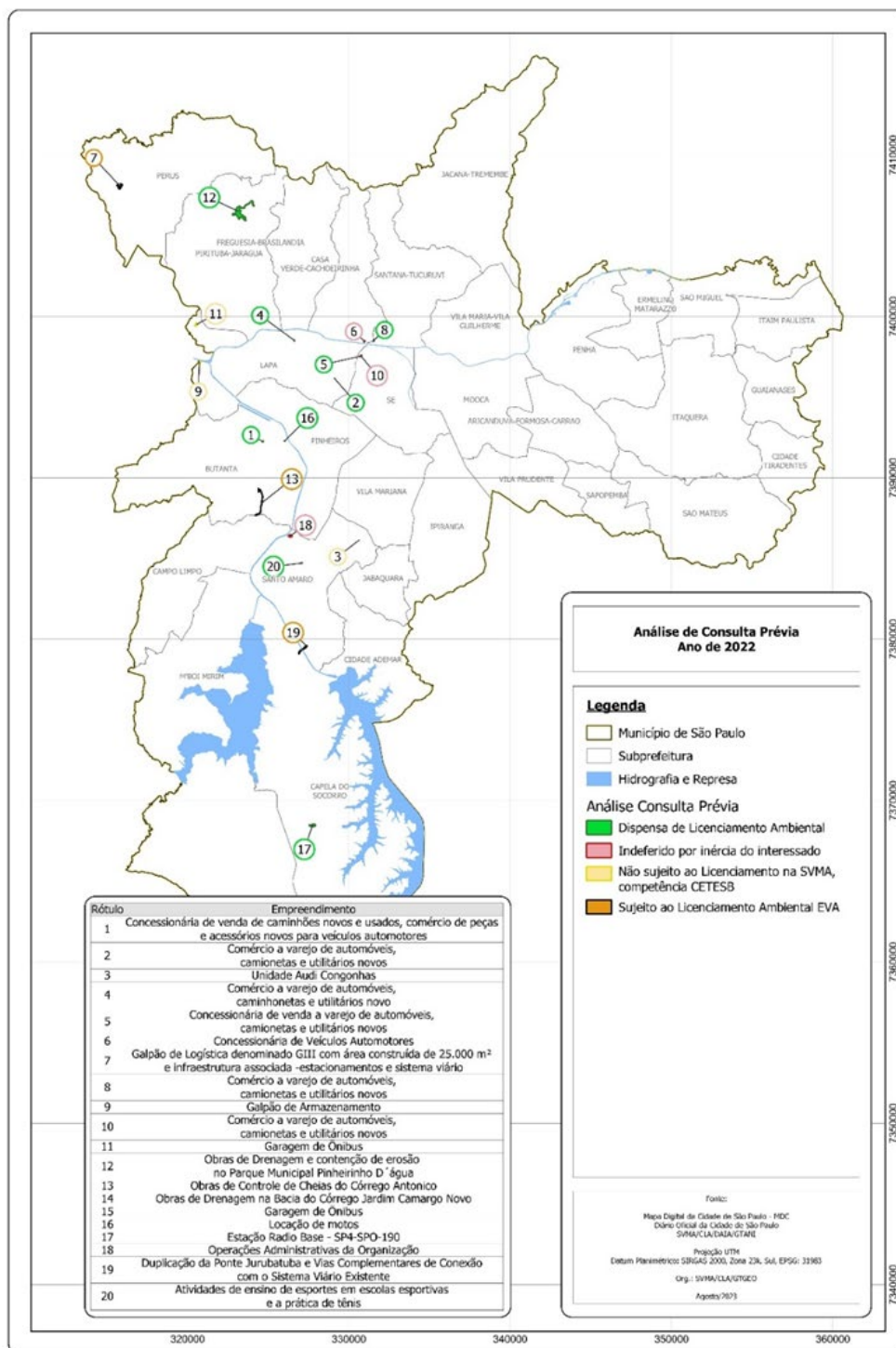


Figura 4 – Relatórios de Consulta Prévia - RCP no ano 2022 no Município de São Paulo, indicando sua dispensa ou necessidade de licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA ou EVA

5.10 LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS EM 2020

O quadro 2 a seguir mostra a quantidade e os tipos de documentos elaborados ao longo do ano de 2022 no GTANI:

Quadro 2 - Documentos emitidos pelo GTAIA no ano de 2020

TIPO DE DOCUMENTO	QUANTIDADE
PARECER TÉCNICO	57 DOCUMENTOS
RELATÓRIO TÉCNICO	79 DOCUMENTOS
RELATÓRIO DE CONSULTA PRÉVIA	20 DOCUMENTOS
TERMO DE REFERÊNCIA	06 DOCUMENTOS
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA	26 DOCUMENTOS
INFORMAÇÃO TÉCNICA	154 DOCUMENTOS

5.11 LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS EM 2022

O quadro 3 a seguir relaciona os 29 (vinte e nove) empreendimentos/atividades não industriais licenciados pela SVMA que obtiveram Parecer Técnico do GTANI no ano de 2022 e que tipos de licenças ambientais receberam: prévia (LAP), de instalação (LAI) ou de operação (LAO). Verifica-se também a categoria do empreendimento/atividade e sua abrangência por Subprefeitura.

Quadro 3 - Empreendimentos / atividades não industriais licenciados no ano de 2022

TIPO DE LICENÇA AMBIENTAL	NÚMERO	VALIDADE	EMPREENHIMENTO	EMPREENDEDOR	CATEGORIA	SUBPREFEITURAS ENVOLVIDAS
LAO	11/CLA-SVMA/2022	07-11-2032	Estação Transformadora de Distribuição (ETD) Guarapiranga (88kV-138kV/80MVA)	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	CAPELA DO SOCORRO
LAO	12/CLA-SVMA/2022	07/11/2032	ETRs Cláudia e Oratório e Linha de Transmissão Subterrânea (LTS) Ramon Reberte Filho – Adelino 1- 2 (138 KV)	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	MOOCA
LAI	12/CLA-SVMA/2022	09/11/2025	Ampliação da capacidade da Estação Transformadora de Distribuição (ETD) Alto da Boa Vista	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	SANTO AMARO
LAO	13/CLA-SVMA/2022	07/12/2032	Roda Gigante de Observação	SPBW Parques e Entretenimento Ltda	Artísticos e Culturais	PINHEIROS

LAI	01/CLA-SVMA/2022	03/01/2026	Implantação das ETRs Cláudia e Oratório e Linha de Transmissão Subterrânea (LTS) Ramon Reberte Filho - Adelino 1-2 de 138 KV	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	MOOCA
LAI	03/CLA-SVMA/2022	29/03/2024	Ampliação da Estação Transformadora de Distribuição (ETD) Paineiras de 40/60 MVA para 60/80 MVA	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	BUTANTÃ
LAI	05/CLA-SVMA/2022	26/04/2025	Ampliação da capacidade de transformação instalada da Estação Transformadora de Distribuição (ETD) Água Branca de 40 MVA para 80 MVA	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	LAPA
LAI	02/CLA-SVMA/2022	24/02/2026	Ampliação da capacidade de transformação instalada da Subestação Transformadora de Distribuição (ETD) Limão para 106,6 MVA	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	CASA VERDE-CACHOEIRINHA
LAO	01/CLA-SVMA/2022	07/03/2032	Subestação Primária SEP (66 MVA) e Ramal Aéreo Consumidor (RAC) IGUATEMI	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	SÃO MATEUS
LAI	04/CLA-SVMA/2022	05/04/2025	Ampliação da capacidade de transformação instalada da Estação Transformadora de Distribuição (ETD) Pirituba de 90 MVA para 120 MVA	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	PIRITUBA-JARAGUÁ
LAI	07/CLA-SVMA/2022	03/06/2025	Canalização do Córrego Água dos Brancos (parcial)	SIURB	Drenagem	CAMPO LIMPO
LAO	03/CLA-SVMA/2022	26/07/2032	Estação Transformadora de Distribuição (ETD) Rio Bonito	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	CAPELA DO SOCORRO
LAI	08/CLA-SVMA/2022	10/06/2025	Sistema de Controle de Enchentes da Bacia do Ribeirão Perus	SIURB	Drenagem	PIRITUBA-JARAGUÁ; PERUS

LAO	02/CLA-SVMA/2022	29/06/2032	Subestação de Transformação de Energia do Mooca Plaza Shopping e Ramal Aéreo ao Consumidor Ford Ipiranga	Shopping Center Mooca Empreendimento o Imobiliário S.A.	Ramais de Transmissão de Energia	MOOCA
LAO	14/CLA-SVMA/2022	15/12/2032	RAE e ETD Ermelino Matarazzo (120 MVA)	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	ERMELINO MATARAZZO
LAO	15/CLA-SVMA/2022	19/12/2032	Fábrica dos Sonhos - Oficina Escola do Carnaval	Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo	Artísticos e Culturais	LAPA
LAO	16/CLA-SVMA/2022	28/12/2032	ETD Sumaré (80 MVA)	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	PINHEIROS
LAI	13/CLA/SVMA/2022	11/12/2026	Obras de Duplicação, Melhorias e Implantação de Corredor Exclusivo e Preferencial de Ônibus na Estrada M'Boi Mirim - Entre o Terminal Jd. Ângela e a Rua Humberto Marçal	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB	Sistema de Transporte Terrestre	M'BOI MIRIM
LAO	05/CLA-SVMA/2022	04/09/2032	ETD Santo Amaro	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	SANTO AMARO
LAI	11/CLA-SVMA/2022	28/09/2024	Ampliação da capacidade de transformação da ETD Brasilândia - 120 MVA	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	FREGUESIA-BRASILÂNDIA
LAO	08/CLA-SVMA/2022	31/10/2032	Linha de Transmissão Subterrânea Milton Fornasaro-Jaguarié 3-4 (LTS MFO-JAG 3-4), parte integrante do "Projeto Maior Milton Fornasaro" de 138 kV"	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	LAPA
LAO	07/CLA-SVMA/2022	13/10/2028	Linha 15 Prata - Trecho de via elevada de 550 m com início após a Estação Jd. Colonial na Av. Aricanduva, seguindo pela Av. Ragueb Chohfi até a altura da Rua Forte do Triunfo	Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ	Sistema de Transporte Terrestre	SÃO MATEUS

LAI	06/CLA-SVMA/2022	25/05/2027	Implantação de 1,07 km de via elevada do Trecho 3C(2) - Linha 15 Prata – Monotrilho - Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes	Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ	Sistema de Transporte Terrestre	SÃO MATEUS
LAO	10/CLA-SVMA/2022	03/11/2032	Estação Transformadora de Distribuição (ETD) Socorro (88/138kV - 66MVA) e respectivo Ramal Aéreo de Estação - RAE	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	M'BOI MIRIM
LAI	09/CLA-SVMA/2022	01/08/2024	Dois Viadutos na Avenida Santos Dumont sobre a Avenida do Estado	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB	Sistema Viário	SÉ
LAI	10/CLA-SVMA/2022	14/08/2026	Implantação das Estações Boa Esperança (antiga Jequiriçá) e Jacu Pêssego do Trecho 3D(2) - Linha 15 Prata - Monotrilho - Trecho Oratório - Hospital Cidade Tiradentes	Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ	Sistema de Transporte Terrestre	SAO MATEUS
LAO	04/CLA-SVMA/2022	24/08/2032	LTA Bandeirantes-Itaim 1-2	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	PINHEIROS; BUTANTÃ
LAO	06/CLA-SVMA/2022	11/09/2032	Ramal Aéreo de Subestação - RAE Peri	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel)	Ramais de Transmissão de Energia	FREGUESIA-BRASILÂNDIA; PIRITUBA-JARAGUÁ; CASA VERDE-CACHOEIRINHA
LAO	09/CLA-SVMA/2022	31/10/2032	Cemitério Israelita do Butantã	Associação Cemitério Israelita de São Paulo Chevra Kadisha	Cemitérios	BUTANTÃ

* LAP: Licença Ambiental Prévia / LAI: Licença Ambiental de Instalação / LAO: Licença Ambiental de Operação

A Figura 5 a seguir mostra as licenças ambientais prévias (LAP), de instalação (LAI) e de operação (LAO) emitidas no ano 2022 no Município de São Paulo.

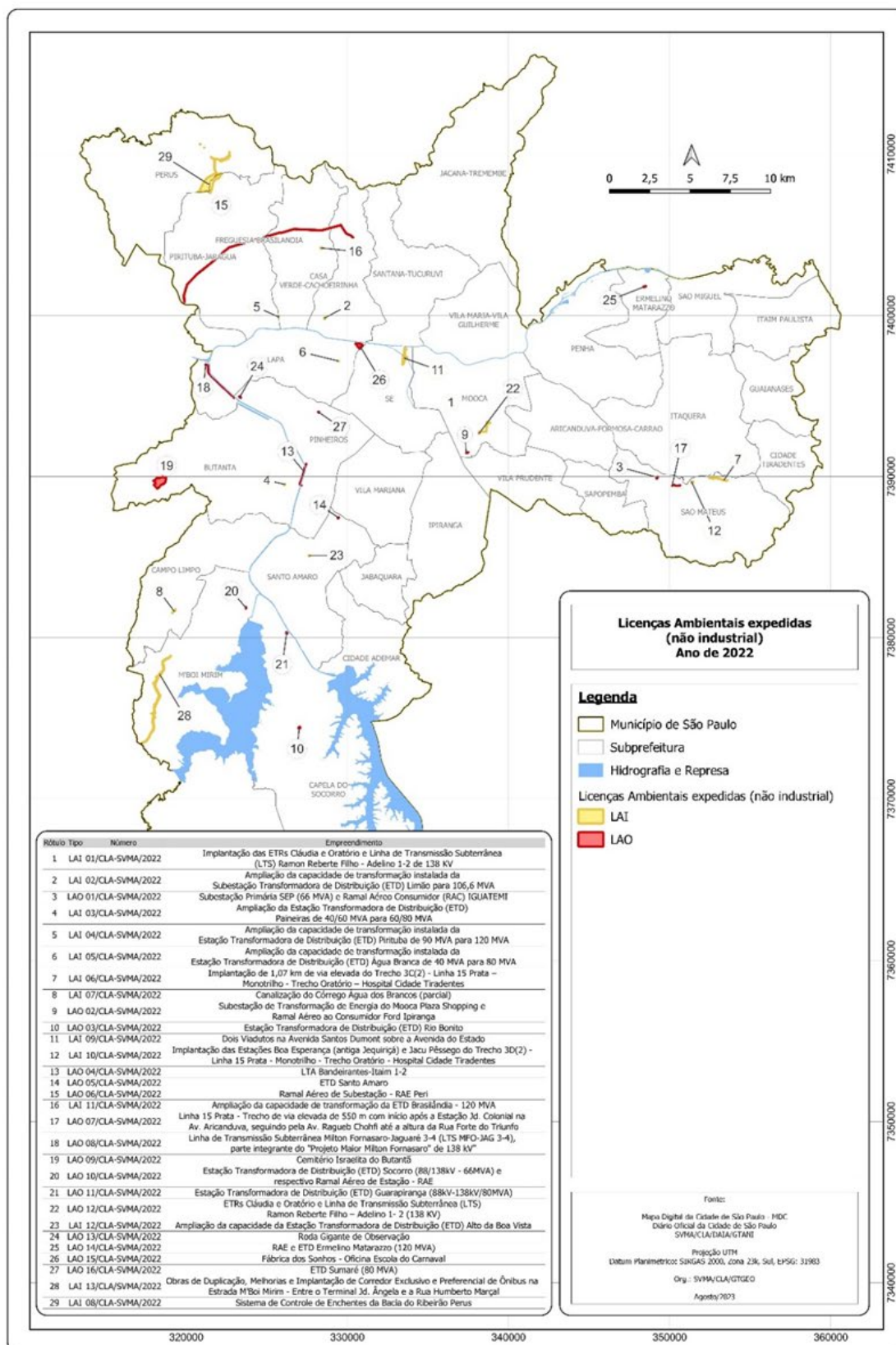


Figura 5 – Licenças ambientais prévias (LAP), de instalação (LAI) e de operação (LAO) emitidas no ano 2022 no Município de São Paulo

5.12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No processo de licenciamento ambiental são estabelecidas medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais causados pelas atividades humanas, como poluição do ar, da água e do solo, desmatamento, degradação de ecossistemas, entre outros.

Ao impor requisitos técnicos e normas ambientais, a licença ambiental busca minimizar danos e promover a sustentabilidade, exigindo ainda a implementação de medidas de segurança e prevenção de acidentes que possam causar danos ao meio ambiente, como vazamentos de substâncias tóxicas, incêndios, contaminação de recursos hídricos, entre outros.

Dessa forma, por meio da licença ambiental, são estabelecidas diretrizes para o gerenciamento de resíduos, o armazenamento adequado de produtos químicos, a implementação de sistemas de tratamento de efluentes e outras práticas que visam evitar incidentes e minimizar seus impactos.

Com a publicação da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, a competência do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local foi atribuída aos municípios, conforme tipologia definida no anexo I dessa deliberação, sendo essas classificadas em “Não Industriais” e “Industriais”.

Em atendimento ao Art. 4º da Deliberação supramencionada, a partir de 20 de dezembro de 2018, o município de São Paulo passou a ter efetivamente a competência para realizar o licenciamento ambiental (Publicação no DOESP - 128(237), Seção I, pág. 53).

Assim, o licenciamento ambiental no âmbito do município de São Paulo é um instrumento importante para a conciliação do desenvolvimento socioeconômico com a conservação ambiental.

6. O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – GTAIND

Fábio Rogério Martin
Haroldo Antunes Chagas

Com a publicação da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01, de 23 de abril de 2014, a competência do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local foi atribuída aos municípios, conforme tipologia definida no anexo I dessa deliberação, sendo essas classificadas em “Não Industriais” e “Industriais”.

No dia 12 de junho de 2014 o município de São Paulo foi reconhecido pelo CONSEMA como apto a licenciar atividades e empreendimentos de baixo, médio e alto impacto ambiental local, conforme disposto no Anexo III da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, atendendo à Lei Federal Complementar nº 140/2011.

Com a publicação da Resolução CADES nº 170/SVMA-G/2014, posteriormente alterada pela Resolução nº 179/CADES/2016, o Grupo Técnico de Avaliação de Impacto Ambiental de Atividades Industriais – GTAIA-IND criado em 05 de maio de 2015 (Portaria nº 07/SVMA/2015), tornou-se responsável pelo licenciamento de todas as atividades industriais elencadas no item II, Anexo I da Deliberação CONSEMA 01/2014.

Cabe ressaltar que o processo de licenciamento ambiental municipal está articulado à legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.402/2016).

Com a reorganização da SVMA em 2019, conforme Decreto Municipal no 58.625/2019, os Grupos Técnicos foram reestruturados para formar o atual Grupo Técnico de Atividades Industriais – GTAIND, subordinado à Divisão Técnica de Avaliação Ambiental – DAIA da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA.

Conforme Portaria no 01/CLA/2019, que cria os Grupos Técnicos pertencentes à Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, publicada no DOC em 07 de março de 2019, págs. 17 e 18, o GTANI tem como atribuições:

CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS - DAIA

Art. 7º. A Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA é integrada pelos seguintes Grupos Técnicos:

I – Grupo Técnico de Atividades não Industriais – GTANI;

II – Grupo Técnico de Atividades Industriais – GTAIND;

III – Grupo Técnico de Heliponto – GTH.

Art. 9º. O Grupo Técnico de Atividades Industriais - GTAIND tem as seguintes atribuições:

I – analisar as solicitações de empreendimentos e atividades industriais causadores de impactos ambientais, atribuídos pelo ente federativo estadual ao Município, para subsidiar a

emissão da Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, incluindo suas prorrogações, renovações e eventuais dispensas de licenciamento ambiental;

II – acompanhar o cumprimento das exigências constantes na Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, emitidas isolada ou concomitantemente, bem como eventuais renovações e regularizações;

III – analisar e emitir parecer técnico nos casos de atividade industrial licenciada junto ao órgão ambiental estadual;

IV – analisar as solicitações de encerramento de atividades industriais formuladas por empresas beneficiárias de licenças ambientais concedidas pelo Município.

Ainda, para subsidiar o andamento dos processos de licenciamento ambiental municipal foi criada uma Portaria nº05/DECONT/2018 publicada no DOC em 10 de setembro de 2018.

6.1 LICENÇAS AMBIENTAIS

A SVMA, no exercício de sua competência de controle, após a análise do Memorial de Caracterização de Empreendimento – MCE e demais documentos necessários, pode expedir as seguintes licenças ambientais:

- I. Licença Ambiental Prévia e de Instalação (LAP/LAI)** – Por meio de uma única Licença Ambiental será aprovada a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental, concomitantemente com a autorização para instalação da atividade no local, com fundamento em informações fornecidas pelo interessado no Memorial de Caracterização de Empreendimento – MCE;
- II. Licença Ambiental de Operação (LAO)** - documento expedido pelo órgão ambiental correspondente na qual se autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes para ela determinados para a operação;
- III. Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação (LAP/LAI/LAO)** – documento expedido pelo órgão ambiental correspondente que poderá ser emitida concomitantemente para atividades que atendam simultaneamente os critérios estabelecidos no § 2º do Art. 4º da Resolução nº 179/CADES/2016, ou que atendam ao disposto no § 3º do referido artigo. Os Hotéis, Apart-Hotéis e Motéis também poderão solicitar as Licenças Ambientais concomitantemente, independentemente de seu porte, desde que não se utilizem de queima de combustíveis líquidos e sólidos;
- IV. Renovação de Licença Ambiental de Operação (RLAO)** – documento expedido pelo órgão ambiental correspondente na qual se considera a renovação da Licença Ambiental de Operação do empreendimento. Deverá ser solicitada para aqueles empreendimentos que possuam Licença Ambiental de Operação dentro do prazo de validade, independentemente de a mesma ter sido emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) ou pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do

Município de São Paulo;

- V. Licença Ambiental de Operação (Regularização)** – documento emitido com o objetivo de regularizar, no que se refere aos impactos ambientais, atividades ativas sem o devido licenciamento ambiental;

6.2 OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO GTAIND

Além da solicitação de Licenças Ambientais, o GTAIND também se manifesta quanto à solicitação dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Dispensa de Licença Ambiental** – documento expedido pelo órgão ambiental correspondente que atesta que a empresa/empreendimento desenvolverá no local indicado apenas atividades administrativas, atividades estritamente intelectuais, digitais ou artesanais, comerciais ou com a finalidade de depósito, entre outras, exceto para o depósito, armazenamento ou o comércio atacadista de produtos químicos, não havendo qualquer fabricação no local, sendo estas realizadas por terceiros, conforme definição dada pelo Art. 5º da Resolução no 179/CADES/2016. Os Hotéis, Apart-Hotéis e Motéis também poderão solicitar o Certificado de Dispensa de Licença Ambiental, independente de seu porte, desde que não se utilizem de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos;
- II. Manifestação Técnica Ambiental** – documento no qual consta o posicionamento do Município de São Paulo quanto à viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, para as quais o licenciamento ambiental é de competência da CETESB, em atendimento à Resolução SMA no 22/2009 e ao Parágrafo Único, do Artigo 5º da Resolução CONAMA no 237/1997. A manifestação técnica ambiental, conforme disposto pela CETESB, deverá ser solicitada para as seguintes atividades industriais: a) Extração e/ou beneficiamento de granito; b) Extração e/ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho; c) Extração e/ou beneficiamento de argila; d) Extração e/ou beneficiamento de basalto; e) Fabricação de produtos de origem animal: abate de suínos e preparação de produtos da carne;
- III. Declaração de encerramento** – ato administrativo pelo qual o órgão ambiental atesta o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Plano de Desativação do Empreendimento e pela legislação pertinente;
- IV. Alteração de razão social, logradouro público ou CNPJ** – altera a Licença Ambiental válida, com a finalidade de regularizar a Razão Social, o Logradouro Público ou o CNPJ da empresa licenciada;

6.3 MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – MCE

O MCE é o documento a ser preenchido pelo responsável técnico pela empresa e que apresenta informações gerais e específicas do empreendimento referentes à identificação da empresa, matérias-primas, produtos, fluxograma, localização, máquinas e equipamentos, dispositivos e combustíveis para queima, caldeiras, chaminés, resíduos sólidos, fontes de

abastecimento de água, efluentes líquidos, poluição por ruído ou vibração, manejo de vegetação e área protegida.

Estas informações fornecidas no MCE permitem ao GTAIND realizar análise, do ponto de vista técnico, dos potenciais impactos ambientais ocasionados referentes ao solo, ar, água, ruído, vibração, vegetação e localização, bem como as respectivas medidas de controle.

Os Processos Administrativos referentes à solicitação de licenciamento ambiental são analisados por meio do MCE e demais documentos necessários. Observa-se que muitos responsáveis técnicos possuem dificuldade no preenchimento do MCE, seja por não ser um profissional específico da área a ser licenciada, seja por estar acostumado com o licenciamento ambiental eletrônico e simplificado que anteriormente ocorria no âmbito estadual. Para estes casos, em que se faz necessário maior esclarecimento e complementação das informações, os técnicos do GTAIND encaminham um Comunicado ao interessado, conforme procedimento padrão. Este procedimento, é essencial para a análise do processo, entretanto, acarreta em aumento do prazo para a análise e para a emissão da respectiva licença ambiental.

6.4 ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

São licenciadas pelo GTAIND, as atividades de empresas cujo código CNAE esteja no Anexo I, item IV, subitens 7,8,9 do item I e item II, da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, excetuando as atividades que se enquadrem no Anexo II da referida Deliberação, sendo a maioria referente à atividade industrial, podendo ser licenciada mais de uma atividade por local e por empresa, desde que as mesmas possuam os CNAES inscritos no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e que constem dos itens anexos supracitados.

São passíveis de licenciamento pelo Município de São Paulo as seguintes atividades:

Quadro 1

Nº	ATIVIDADE	CNAE
	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS COMESTÍVEIS	
1	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1053-8/00
2	Fabricação de biscoitos e bolachas	1092-9/00
3	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1093-7/01
4	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1093-7/02
5	Fabricação de massas alimentícias	1094-5/00
6	Fabricação de pós alimentícios	1099-6/02
7	Fabricação de gelo comum	1099-6/04
8	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.)	1099-6/05
	INDÚSTRIA TÊXTIL	
9	Tecelagem de fios de algodão	1321-9/00
10	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1322-7/00
11	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	1323-5/00
12	Fabricação de tecidos de malha	1330-8/00
13	Fabricação de artefatos de tapeçaria	1052-9/00
14	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	1351-1/00
15	Fabricação de artefatos de cordoaria	1353-7/00
16	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	1354-5/00
	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
17	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	1414-2/00
18	Fabricação de meias	1421-5/00
19	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	1422-3/00
	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
20	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1521-1/00
21	Fabricação de calçados de couro	1531-9/01
22	Acabamento de calçados de couro sob contrato	1531-9/02
23	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1529-7/00
24	Fabricação de tênis de qualquer material	1532-7/00
25	Fabricação de calçados de material de sintético	1533-5/00
26	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	1539-4/00
27	Fabricação de partes de calçados, de qualquer material	1540-8/00
	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA	
28	Serrarias com desdobramento de madeira	1610-2/01
29	Serrarias sem desdobramento de madeira	1610-2/02
30	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	1622-6/01
31	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	1622-6/02
32	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	1622-6/99
33	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	1623-4/00
34	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	1629-3/01

35	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, palha, vime e outros materiais trançados - exceto móveis	1629-3/02
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL		
36	Fabricação de embalagens de papel	1731-1/00
37	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00
38	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1733-8/00
39	Fabricação de formulários contínuos	1741-9/01
40	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório.	1741-9/02
41	Fabricação de fraldas descartáveis	1742-7/01
42	Fabricação de absorventes higiênicos	1742-7/02
43	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitários, não especificados anteriormente	1742-7/99
44	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1749-4/00
IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES		
45	Impressão de jornais	1811-3/01
46	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1811-3/02
47	Impressão de material de segurança	1812-1/00
48	Impressão de material para uso publicitário	1813-0/01
49	Impressão de material para outros usos	1813-0/99
INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS		
50	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2221-8/00
51	Fabricação de embalagens de material plástico	2222-6/00
52	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2223-4/00
53	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2229-3/01
54	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2229-3/02
55	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2229-3/03
56	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2229-3/99
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		
57	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2330-3/01
58	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2330-3/02
59	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2330-3/04
60	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2391-5/02
61	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras	2391-5/03
62	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal.	2399-1/01
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL		
63	Fabricação de estruturas metálicas	2511-0/00
64	Fabricação de esquadrias de metal	2512-8/00
65	Produção de artefatos estampados de metal	2532-2/01
66	Serviços de usinagem, tornearia e solda	2539-0/01
67	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2542-0/00
68	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2599-3/01

69	Serviço de corte e dobra de metais	2599-3/02
FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS/ INSTRUMENTOS DE MEDIDA		
70	Fabricação de componentes eletrônicos	2610-8/00
71	Fabricação de equipamentos de informática	2621-3/00
72	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2622-1/00
73	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação , peças e acessórios	2631-1/00
74	Fabricação de aparelhos eletrônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	2632-9/00
75	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.	2640-0/00
76	Fabricação e aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2651-5/00
77	Fabricação de cronômetros e relógios	2652-3/00
78	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2660-4/00
79	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	2670-1/01
80	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	2670-1/02
81	Fabricação de mídias virgens. Magnéticas e ópticas	2680-9/00
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS		
82	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	2710-4/01
83	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	2710-4/02
84	Fabricação de motores elétricos, peças a e acessórios	2710-4/03
85	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2731-7/00
86	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2732-5/00
87	Fabricação de luminárias e outros equipamentos para distribuição de controle de energia elétrica	2740-6/02
88	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e sacar para uso doméstico, peças e acessórios	2751-1/00
89	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	2759-7/01
90	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	2759-7/99
91	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	2790-2/02
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
92	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2812-7/00
93	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2813-5/00
94	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	2814-3/01
95	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	2814-3/02
96	Fabricação de rolamentos para fins industriais	2815-1/01
97	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, peças e acessórios	2815-1/02
98	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	2821-6/01
99	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	2821-6/02

100	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	2822-4/01
101	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	2822-4/02
102	Fabricação de máquinas, aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2823-2/00
103	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial.	2824-1/01
104	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial.	2824-1/02
105	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2825-9/00
106	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	2829-1/01
107	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	2829-1/99
108	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	2832-1/00
109	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	2833-0/00
110	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	2840-2/00
111	Fabricação de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	2851-8/00
112	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	2852-6/00
113	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta	2861-5/00
114	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	2862-3/00
115	Fabricação de máquinas e equipamentos para indústria têxtil, peças e acessórios	2863-1/00
116	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios.	2864-0/00
117	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios.	2865-8/00
118	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios.	2866-6/00
119	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2869-1/00
FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS		
120	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	2941-7/00
121	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	2942-5/00
122	Fabricação de peças e acessórios para o sistema freios de veículos automotores	2943-3/00
123	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	2944-1/00
124	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	2945-0/00
125	Fabricação de bancos estofados para veículos automotores	2949-2/01
126	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	2949-2/99

	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
127	Fabricação e peças e acessórios para veículos ferroviários	3032-6/00
128	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	3091-1/02
129	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	3092-0/00
130	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3099-7/00
	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
131	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3101-2/00
132	Fabricação de móveis com predominância de metal	3102-1/00
133	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3103-9/00
134	Fabricação de colchões	3104-7/00
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
135	Lapidação de gemas	3211-6/00
136	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3211-6/02
137	Cunhagem de moedas e medalhas	3211-6/03
138	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3212-4/00
139	Fabricação de instrumentos musicais peças e acessórios	3220-5/00
140	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3230-2/00
141	Fabricação de jogos eletrônicos	3240-0/01
142	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	3240-0/02
143	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	3240-0/03
144	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3240-0/99
145	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/01
146	Fabricação e mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/02
147	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3250-7/04
148	Fabricação de artigos ópticos	3250-7/07
149	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3291-4/00
150	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3292-2/02
151	Fabricação de guarda-chuvas e similares	3299-0/01
152	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3299-0/02
153	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	3299-0/03
154	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3299-0/04
155	Fabricação de aviamentos para costura	3299-0/05
156	Fabricação de velas, inclusive decorativas	3299-0/06
	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO	
157	Edição integrada à impressão de livros	5821-2/00
158	Edição integrada à impressão de jornais	5822-1/00
159	Edição integrada à impressão de revistas	5823-9/00
160	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	5829-8/00

6.5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL INDUSTRIAL ELETRÔNICO

No dia 09 de outubro de 2017 a SVMA lançou uma nova plataforma digital, integrada ao sistema “Empreenda Fácil”, para a realização do licenciamento ambiental industrial de forma eletrônica, com o objetivo de permitir a gradativa incorporação do licenciamento ambiental, facilitando aos novos empreendedores e reduzindo a fila de espera de análise atual de 22 meses para 04 meses. A facilitação da entrega de documentos pelo site tornará a demanda muito mais rápida, também revolucionando de forma digital o sistema da prefeitura. Além disso, toda a licença ambiental será obtida online, podendo ser impressa ou mesmo através do QR Code para a certificação do documento.

A construção do Sistema do Licenciamento Ambiental Eletrônico foi dividida em duas etapas, sendo que esta primeira contempla apenas as novas empresas abertas pelo sistema “Empreenda Fácil”.

A segunda etapa, em andamento, contemplará as situações de empresas já abertas e que pretendam regularizar ou renovar as licenças ambientais.

Para dar embasamento legal ao funcionamento do Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico como procedimento oficial ao licenciamento ambiental, foi criada a Portaria n° 003/DECONT-G/2017, publicada no Diário Oficial da Cidade no dia 07/10/2017 (págs. 29 e 30).

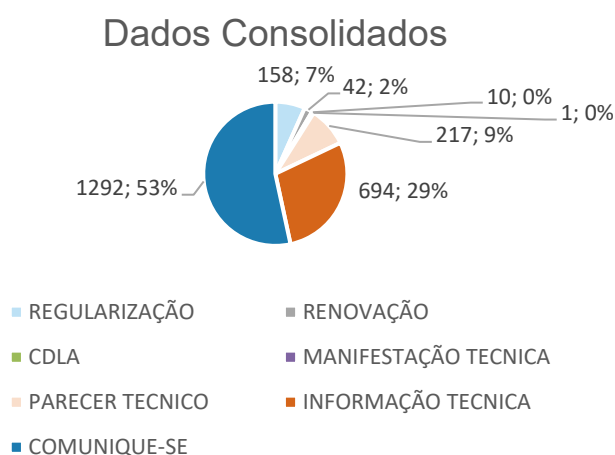
6.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conceitos e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais no âmbito do Município de São Paulo seguem o disposto na Portaria n° 002/DECONT-G/2017, publicada no Diário Oficial da Cidade no dia 31/08/2017, págs. 43 a 46.

No período de janeiro a dezembro de 2022 foram emitidos 1.534 (Hum mil e quinhentos e trinta e quatro) documentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental de atividades industriais (Hotéis, Apart-Hotéis e Motéis).

Conforme gráficos e imagem a seguir, é possível concluir que, dentre as licenças emitidas, a Licença Ambiental de Operação (Regularização) foi a mais emitida no período de 2022, seguida da Licença Ambiental de Operação (Renovação).

Gráfico 1 – Tipos e quantidade documentos emitidos pelo GTAIND em 2022, em porcentagem.



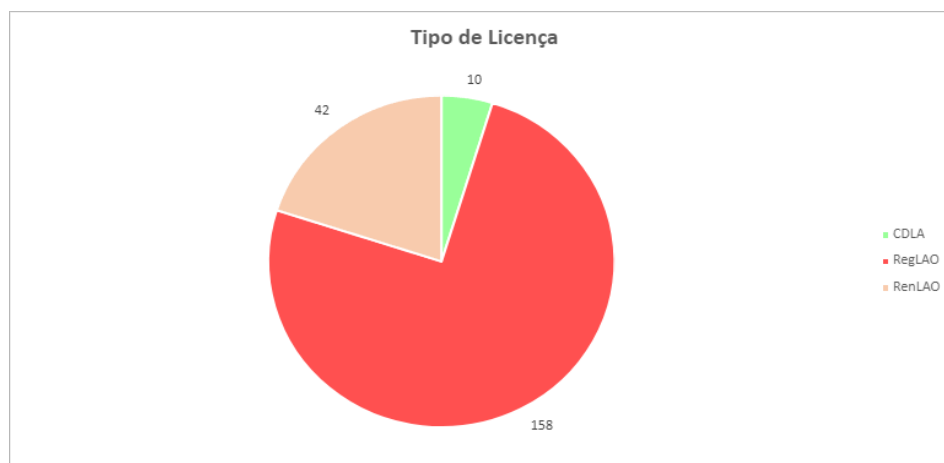


Gráfico 3- Licenças emitidas por tipo de atividade em 2022.

Total de Licenças por CNAE

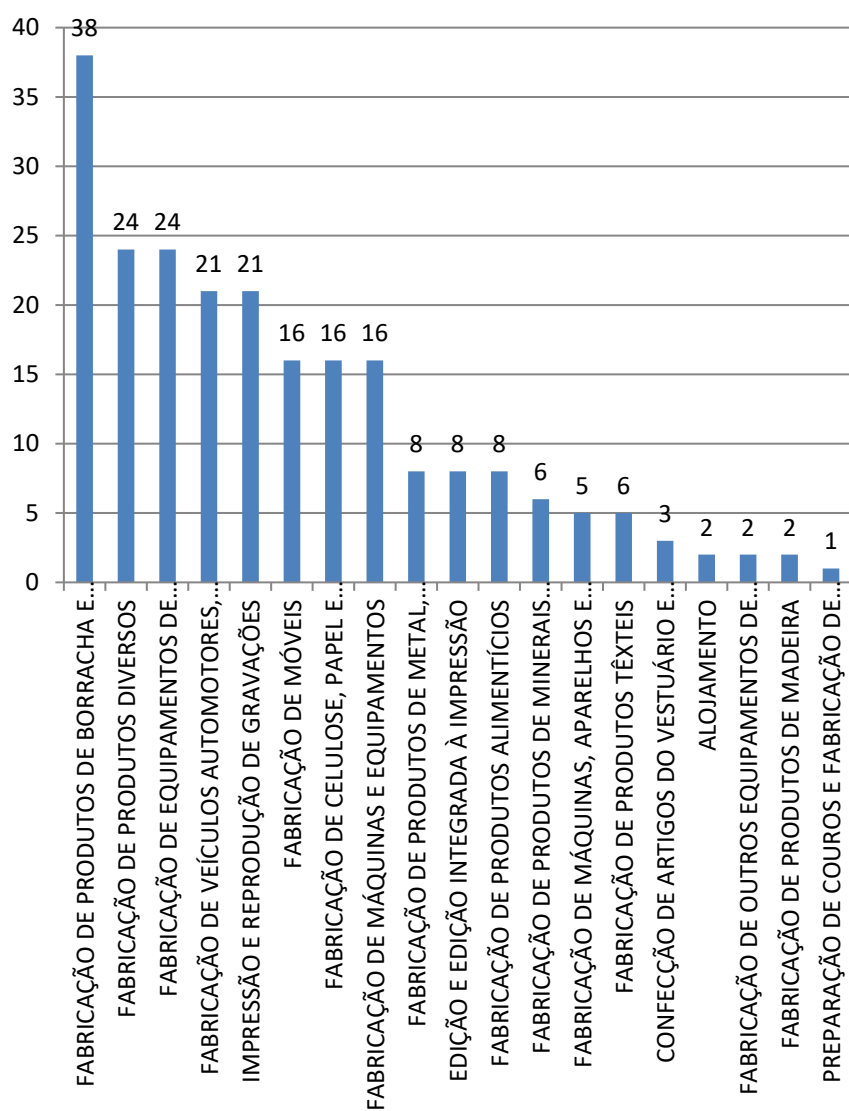
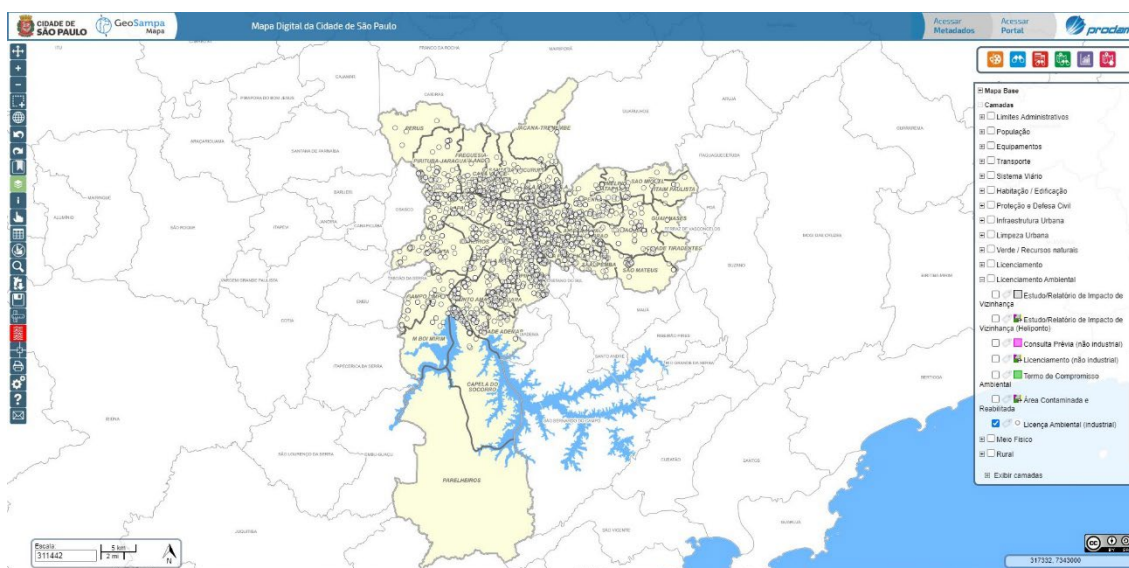


Imagem 1 – Licenças Ambientais Industriais Expedidas em 2022.



Quanto às atividades dispensadas de licenciamento ambiental para as quais foi emitido o Certificado de Dispensa de Licença Ambiental, pode-se afirmar que devido ao fato de sua análise ser menos burocrática e as atividades a serem desenvolvidas não apresentarem potencial impacto ambiental, a análise se caracteriza por um procedimento célere, sendo que a variação das emissões acompanhou a variação do número de autuações de processos administrativos solicitando a devida dispensa.

Por fim, ressalta-se que as análises do GTAIND englobam parâmetros legais, urbanísticos e ambientais referentes, principalmente, ao descarte e manutenção de resíduos sólidos, resíduos perigosos Classe I, efluentes líquidos, tratamento de esgoto, poluição por ruído e vibração, emissão de material particulado entre outros, visando contribuir para uma cidade organizada nos preceitos e diretrizes do Plano Diretor Estratégico - PDE (Lei Municipal nº 16.050/2014), Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS (Lei Municipal nº 16.402/2016) e o Decreto que regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais conforme categorias de uso, subcategorias de uso e os grupos de atividade (Decreto Municipal nº 57.378/2016), atendendo aos parâmetros de incomodidade estabelecidos.

7. Compensação Ambiental pelo manejo arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente autorizados por Termo de Compromisso Ambiental – TCA

Camila Correia de Araújo e Sérgio Massamitsu Arimori

O Termo de Compromisso Ambiental – TCA consiste em um contrato firmado entre Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e o interessado, em ocasião da implantação de edificações, parcelamento do solo, obras de infraestrutura, entre outras atividades que demandem o manejo arbóreo e/ou a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Tal documento autoriza o manejo/intervenção e determina a medida compensatória prevista pela legislação envolvida.

O TCA é um instrumento previsto na Lei Municipal nº 16.050/2014 - Política de Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, sob os artigos 154 e 155, e é disciplinado pelos Decretos Municipais nº 53.889/2013 e nº 54.423/2013 com base na autorização de manejo arbóreo prevista na Lei Municipal nº 17.794/2022 e as hipóteses de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP previstas na Lei Federal nº 12.651/2012. A análise para tal é uma das atribuições transmitidas a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) através da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018.

A análise do manejo arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e sua compensação ambiental segue o fluxo estabelecido na Portaria SVMA nº 130/2013, no qual é analisado o manejo arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP pretendida e a medida compensatória cabível ao solicitado, onde é aprovado um projeto de compensação ambiental junto a um Parecer Técnico Ambiental, documento este que subsidia a elaboração do Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

São apresentados a seguir os dados dos Termos de Compromisso Ambiental –TCA firmados no ano 2022 pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), divididos pelas 32 subprefeituras conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Total de Termos de Compromisso Ambiental ao longo do ano de 2022, distribuídos pelas 32 subprefeituras.

SUBPREFEITURA	TOTAL
ARICANDUVA-FORMOSA-CARRÃO	4
BUTANTÃ	52
CAMPO LIMPO	21
CAPELA DO SOCORRO	4
CASA VERDE-CACHOEIRINHA	6
CIDADE ADEMAR	6
CIDADE TIRADENTES	1
ERMELINO MATARAZZO	4
FREGUESIA-BRASILÂNDIA	8
GUAIANASES	6
IPIRANGA	8
ITAIM PAULISTA	2
ITAQUERA	9
JABAQUARA	5
JACANÃ-TREMembé	2
LAPA	42
M'BOI MIRIM	16
MOOCA	19
PARELHEIROS	0
PENHA	14
PERUS	7
PINHEIROS	90
PIRITUBA-JARAGUÁ	15
SANTANA-TUCURUVI	20
SANTO AMARO	37
SÃO MATEUS	7
SÃO MIGUEL PAULISTA	4
SAPOEMBA	1
SÉ	18
VILA MARIANA	80
VILA MARIA-VILA GUILHERME	7
VILA PRUDENTE	8
Total Geral	523

Na Tabela 2 é demonstrada a quantidade manejo arbóreo aprovada nos 523 TCA's celebrados no ano 2022, distribuídos pelas 32 subprefeituras.

Tabela 2 – Manejos aprovados em 2022, distribuídos pelas 32 subprefeituras.

SUBPREFEITURA	CORTE DE INVASORAS	CORTE DE EXÓTICAS	CORTE DE NATIVAS	REMOÇÃO DE MORTAS	TRANSPLANTES
ARICANDUVA-FORMOSA-CARRÃO	1	77	33	10	0
BUTANTÃ	239	979	618	108	45
CAMPO LIMPO	201	351	434	80	0
CAPELA DO SOCORRO	0	179	96	20	0
CASA VERDE-CACHOEIRINHA	2	83	76	17	0
CIDADE ADEMAR	0	66	33	5	3
CIDADE TIRADENTES	0	3	11	0	0
ERMELINO MATARAZZO	12	108	25	7	2
FREGUESIA-BRASILÂNDIA	0	173	116	33	6
GUAIANASES	4	129	91	15	0
IPIRANGA	1	53	39	8	0
ITAIM PAULISTA	10	14	33	15	0
ITAQUERA	460	351	383	301	5
JABAQUARA	0	14	13	2	0
JACANÃ-TREMEMBÉ	1	61	23	14	0
LAPA	23	428	242	63	14
M'BOI MIRIM	246	404	361	90	7
MOOCA	6	134	65	14	7
PARELHEIROS	0	0	0	0	0
PENHA	4	233	213	51	4
PERUS	0	24	1.924	17	0
PINHEIROS	3	648	317	73	64
PIRITUBA-JARAGUÁ	32.401	350	16.169	147	6
SANTANA-TUCURUVI	71	224	386	34	0
SANTO AMARO	136	452	287	110	7
SÃO MATEUS	151	134	120	42	0
SÃO MIGUEL PAULISTA	0	34	30	4	0
SAPOPEMBA	1	4	0	1	0
SÉ	3	265	88	17	10
VILA MARIANA	6	555	246	55	48
VILA MARIA-VILA GUILHERME	15	256	78	41	2
VILA PRUDENTE	0	73	23	5	0
Total	33.997	6.859	22.573	1.399	230

Na Tabela 3 é demonstrada a quantidade de plantios compensatórios em áreas interna e externa previstos nos 523 TCA's celebrados no ano 2022, distribuídos pelas 32 subprefeituras.

Tabela 3 – Quantidade de plantios compensatórios previstos nos TCA's emitidos em 2022.

SUBPREFEITURA	PLANTIO INTERNO	PLANTIO EXTERNO
ARICANDUVA-FORMOSA-CARRÃO	125	10
BUTANTÃ	2.127	5.063
CAMPO LIMPO	1.025	8.916
CAPELA DO SOCORRO	1.413	2
CASA VERDE-CACHOEIRINHA	170	10
CIDADE ADEMAR	94	165
CIDADE TIRADENTES	14	0
ERMELINO MATARAZZO	155	4
FREGUESIA-BRASILÂNDIA	296	34
GUAIANASES	442	386
IPIRANGA	65	65
ITAIM PAULISTA	641	0
ITAQUERA	1.493	4.796
JABAQUARA	52	3
JACANÃ-TREMEMBÉ	39	60
LAPA	832	160
M'BOI MIRIM	1.205	223
MOOCA	494	27
PARELHEIROS	0	0
PENHA	1.731	32
PERUS	1.201	20.039
PINHEIROS	1.088	259
PIRITUBA-JARAGUÁ	21.447	154.051
SANTANA-TUCURUVI	946	80
SANTO AMARO	1.035	1.155
SÃO MATEUS	835	4
SÃO MIGUEL PAULISTA	1.064	13
SAPOPEMBA	8	12
SÉ	879	97
VILA MARIANA	1.003	205
VILA MARIA-VILA GUILHERME	896	25
VILA PRUDENTE	162	22
Total	42.977	195.918

O mapa seguinte (Figura 1) evidencia a distribuição dos Termos de Compromisso Ambiental emitidos no ano de 2022 no território.

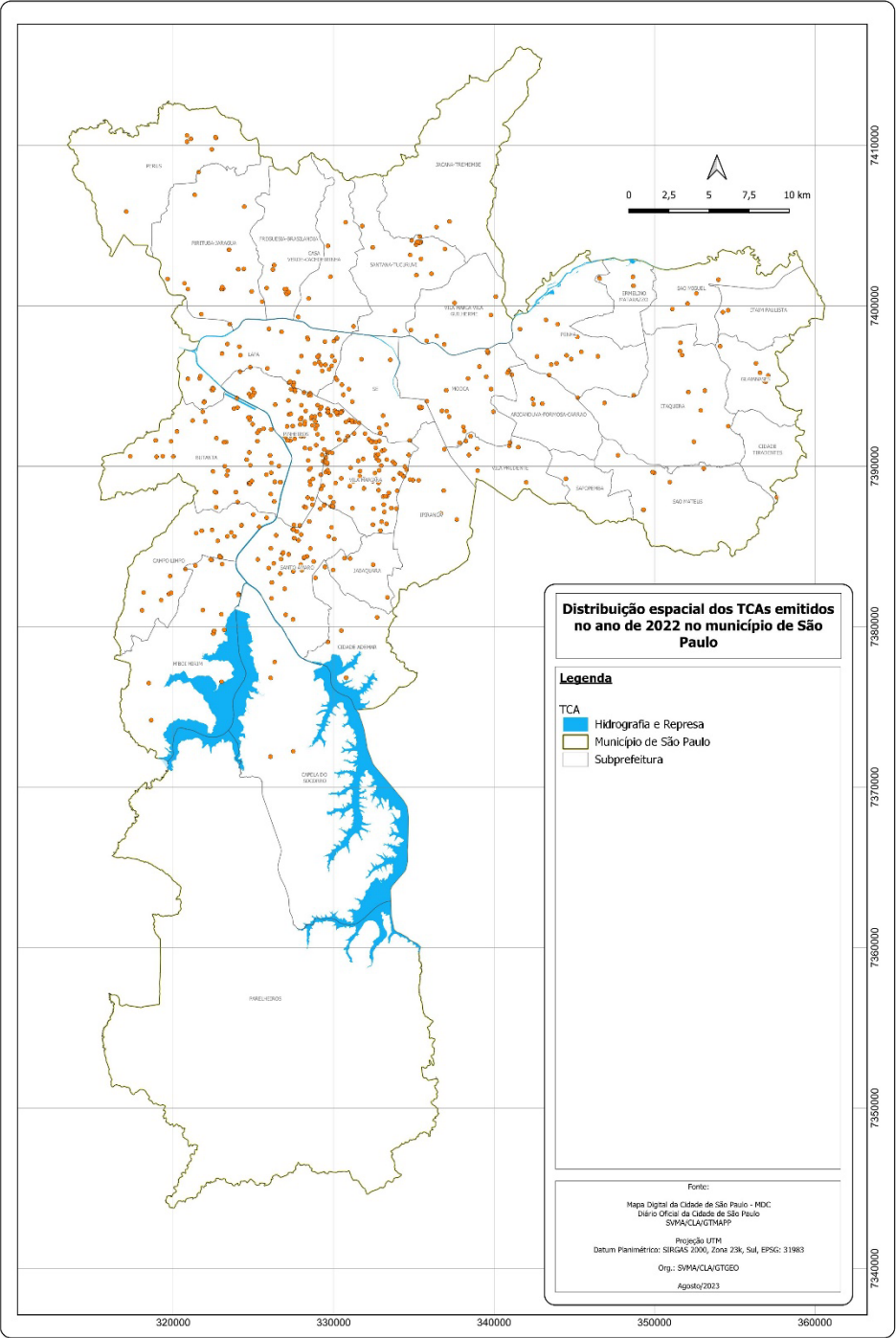


Figura 1 - Termos de Compromisso Ambiental em 2021 ao longo do Município de São Paulo.

8. ÁREAS CONTAMINADAS E REABILITADAS SOB ACOMPANHAMENTO DO GRUPO TÉCNICO DE ÁREAS CONTAMINADAS – GTAC DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE EM 2021

Carolina Afonso Pinto, Rosimeire Lobato, Maykon Ivan Palma

O Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC foi criado em 2002 por meio da Portaria nº 97/SMMA-G/02, de 16/07/02 para acompanhar o gerenciamento de áreas contaminadas no município de São Paulo.

Após a publicação do Decreto Nº 58.625 de 08/02/2019, houve atualização das atribuições do Grupo Técnico conforme a Portaria nº 01/CLA/2019 de 06/03/2019, descritas a seguir:

- I. manifestar-se no parcelamento do solo de áreas com potencial ou suspeitas de contaminação, em áreas contaminadas, e em monitoramento ambiental para sua reutilização;
- II. manifestar-se quanto à emissão de alvarás, licenças de funcionamento, certificados de conclusão e outras situações específicas referentes ao uso e à ocupação do solo em áreas públicas ou privadas consideradas potencial ou efetivamente contaminadas, suspeitas de contaminação ou em monitoramento ambiental;
- III. analisar os estudos ambientais referentes ao gerenciamento de áreas contaminadas;
- IV. analisar consultas prévias quanto ao potencial de contaminação da área;
- V. manifestar-se quanto à investigação ambiental de atividade industrial licenciada a ser encerrada;
- VI. manter atualizado o Sistema de Informação de Gerenciamento de Áreas Contaminadas - SIGAC.

O Grupo Técnico de Áreas Contaminadas - GTAC utiliza dados e informações procedentes do Boletim de Dados Técnicos – BDT/PMSP, do Sistema de Informação de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – SIGAC/SVMA e de outros bancos de dados para a análise de processos administrativos que tratem de solicitação de mudança de uso do solo/reutilização de imóveis, bem como reforma, demolição, licença de funcionamento, entre outras, em áreas potencialmente contaminadas, suspeitas de contaminação, contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas.

Com relação às áreas contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas, trimestralmente o GTAC, com o suporte do Grupo Técnico de Georreferenciamento – GTGEO, confere informações para a publicação do Relatório de Áreas Contaminadas do Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 51.436/2010, que regulamenta a Lei Municipal nº 15.098/2010. Este relatório relaciona todas as áreas públicas e privadas, cujas etapas de avaliação ambiental, remediação e reabilitação sejam acompanhados pela SVMA.

Dentre as informações disponibilizadas pelo Relatório de Áreas Contaminadas do Município, destaca-se a classificação das áreas de acordo com seu nível/etapa de contaminação/gerenciamento ambiental, conforme apresentado a seguir:

De acordo com o Relatório, um total de 701 áreas no Município de São Paulo contaminadas ou reabilitadas estiveram sob acompanhamento do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC. Desse total, havia, dentre áreas públicas e particulares, 190 áreas contaminadas, 198 áreas contaminadas sob investigação, 72 áreas em processo de monitoramento para reabilitação e 241 áreas reabilitadas para o uso declarado, conforme se pode verificar na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Situação das áreas particulares e públicas contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas sob acompanhamento do GTAC no Município de São Paulo.

SITUAÇÃO DAS ÁREAS	PARTICULARES	PÚBLICAS	TOTAL
Contaminadas	183	7	190
Contaminadas sob investigação	183	15	198
Em processo de monitoramento para reabilitação	67	5	72
Reabilitadas	234	7	241
TOTAL	667	34	701

A Tabela 2, por sua vez, mostra a quantidade de áreas públicas e privadas sob acompanhamento do GTAC inseridas no perímetro de abrangência de cada Subprefeitura do município e classificadas como áreas contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas. Destacam-se as Subprefeituras da Mooca, Lapa e Santo Amaro com os maiores números de áreas. Essas subprefeituras notadamente abrigaram um número de significativo de indústrias.

Tabela 2 – Quantidade de áreas públicas e particulares contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas sob acompanhamento do GTAC por Subprefeitura do Município de São Paulo.

SUBPREFEITURA	PARTICULARES	PÚBLICAS	TOTAL
Aricanduva / Formosa / Carrão	12	2	14
Butantã	21	1	22
Campo Limpo	7	2	9
Capela do Socorro	9		9
Casa Verde / Cachoeirinha	10	2	12
Cidade Ademar	10	1	11
Cidade Tiradentes	1		1
Ermelino Matarazzo	6	1	7
Freguesia do Ó / Brasilândia	4	1	5
Guaianases	2		2
Ipiranga	50	1	51
Itaim Paulista	3		3
Itaquera	17	1	18
Jabaquara	9		9
Jaçanã / Tremembé	6	2	8
Lapa	93	3	96
M'Boi Mirim	10		10
Mooca	107		107
Parelheiros	1	1	2
Penha	13	1	14
Perus		1	1
Pinheiros	38	1	39
Pirituba / Jaraguá	9		9
Santana / Tucuruvi	11		11
Santo Amaro	84	1	85
São Mateus	3	2	5
São Miguel Paulista	3	2	5
Sapopemba	3		3
Sé	52	6	58
Vila Maria / Vila Guilherme	24	1	25
Vila Mariana	29		29
Vila Prudente	20	1	21
Total	667	34	701

Entre os imóveis particulares, os locais que abrigaram indústrias e postos de combustível constituem os maiores números de áreas sob o acompanhamento do GTAC classificadas como contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas conforme se pode verificar na tabela 3. Entre as áreas públicas, destacam-se os locais utilizados como aterros.

Tabela 3 – Uso anterior nas áreas contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas sob acompanhamento do GTAC no Município de São Paulo.

USO ANTERIOR	PARTICULAR	PÚBLICA	TOTAL
Aterro	8	11	19
Atividade potencial	23	1	24
Base de Distribuição de Combustível	1		1
Base de Distribuição de Gás	4		4
Cemitério	1	2	3
Comércio	18		18
Concessionária de veículos	4		4
Deposição de Resíduos	34	5	39
Depósito	13		13
Desconhecida	11	2	13
Distribuição de Energia Elétrica	15		15
Ferrovia	1		1
Funilaria	3		3
Garagem/Estacionamento	12	4	16
Gráfica	5		5
Hospital	2		2
Incinerador		1	1
Indústria	301	1	302
Montagem de Bombas e Motores Hidráulicos	1		1
Oficina Mecânica	9	1	10
Outros	28	2	30
Pedreira	1	1	2
Posto de Combustível	159	3	162
Prática de tiro	1		1
Transbordo	1		1
Transportadora	7		7
Transporte	4		4
Total	667	34	701

A tabela 4 apresenta a situação das áreas sob acompanhamento do GTAC inseridas no perímetro de abrangência de cada Subprefeitura e classificadas como áreas contaminadas,

contaminadas sob investigação, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas.

É importante considerar o fato de que não necessariamente em determinada Subprefeitura há mais áreas contaminadas do que em outras, pois é possível que tenha havido maior número de investigações a respeito da qualidade ambiental das áreas existentes em relação a outras Subprefeituras. Isso pode ter ocorrido em função de políticas de governo como Operações Urbanas ou devido a interesses imobiliários que pretendam mudar o uso de determinado lote, por exemplo.

Tabela 4 – Situação das áreas contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas sob acompanhamento do GTAC em cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

SUBPREFEITURA	CONTAMINADA	CONTAMINADA SOB INVESTIGAÇÃO	EM PROCESSO DE MONITORAMENTO PARA REABILITAÇÃO	REABILITADA	TOTAL
Aricanduva/ Formosa/ Carrão	1	6	1	6	14
Butantã	10	8	1	3	22
Campo Limpo	3	4	2		9
Capela do Socorro	2	4		3	9
Casa Verde/ Cachoeirinha	4	1	1	6	12
Cidade Ademar	6	1	1	3	11
Cidade Tiradentes				1	1
Ermelino Matarazzo	3	3	1		7
Freguesia do Ó/ Brasilândia	1	2		2	5
Guaianases		2			2
Ipiranga	20	11	5	15	51
Itaim Paulista	1	1	1		3
Itaquera	3	7	3	5	18
Jabaquara	2	2	3	2	9
Jaçanã/ Tremembé	1	4	2	1	8
Lapa	23	26	9	38	96
M'Boi Mirim	4	3		3	10
Mooca	29	18	12	48	107
Parelheiros	1	1			2
Penha	5	6	3		14
Perus	1				1
Pinheiros	10	8	4	17	39
Pirituba/ Jaraguá	3	2	2	2	9
Santana/ Tucuruvi		6	1	4	11
Santo Amaro	19	29	7	30	85
São Mateus	1	3	1		5

9. SISTEMA DE CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO - DIVISÃO DE GESTÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO – DGAJ

Lucas França da Cruz
Marco Polo Calandriello

Emissão e controle de talonários para os técnicos fiscalizadores da Coordenação de Fiscalização Ambiental (CFA/SVMA):

- Autos de Multa;
- Autos de Inspeção;
- Autos de Infração;
- Autos de Intimação/Notificação;
- Termo de Suspensão de Atividades;
- Termo de Fiel Depositário.

Cadastramento de Autos de Multa no Sistema de Controle da Fiscalização (SCF):

As multas lavradas por todos os técnicos fiscalizadores (CFA) devem ser cadastradas no sistema pelos operadores do SCF (DGAJ).

Coordenação das atividades relacionadas com o cadastramento dos Autos de Multa junto ao Sistema de Controle da Fiscalização (SCF):

- Cadastramento dos Autos de Multa no SISMA, bem como todas as ocorrências relacionadas;
- Cancelamento e anulação de Autos de Multa no SCF mediante determinação exarada em despacho;
- Emissão de telas do Auto de Multa no SCF para instruir processo administrativo com a situação da multa junto ao sistema: em aberto ou paga, ativa ou cancelada;
- Controle de lote de entrega e não-entrega das Notificações Recibo (NRs) e de relatórios do SCF emitidos pela PRODAM (**Atividade realizada por CFA**).

Coordenação das atividades relacionadas com a cobrança dos Autos de Multa junto ao Sistema de Controle da Fiscalização (SCF):

- Retificação de Autos de Multa no SCF (minoração ou majoração do valor da multa) mediante cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que concede desconto no valor da multa ou por determinação judicial;
- Cadastro Informativo Municipal (CADIN):

- Da inclusão:

O Cadastro Informativo Municipal (CADIN), regido pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, contém as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

De acordo com a Portaria nº 148/SVMA-G/2013, o DGAI é designado para realizar inclusão e exclusão junto ao CADIN das pendências de pessoas físicas e jurídicas decorrentes de multas aplicadas por fiscalização do âmbito desta Pasta.

Após a pré-inclusão, o devedor recebe uma notificação e tem prazo de 30 (trinta) dias para efetuar regularização do débito sob pena de sua efetiva inclusão. Decorrido o prazo, o mesmo ficará impedido de:

- I. Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II. Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- III. Concessão de auxílios e subvenções;
- IV. Concessão de incentivos fiscais e financeiros.

- Da exclusão:

Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de comprovante de pagamento à administração, pelos responsáveis da inclusão.

Em caso de determinação judicial liminar, a exclusão se dará mediante análise e manifestação de SVMA/AJ.

- Emissão de 2ª via da Notificação Recibo (NR) do Auto de Multa com atendimento direto ao munícipe interessado em pagar multas vencidas ou multas retificadas em função do cumprimento de TAC;
- Anotação da suspensão de exigibilidade de cobrança, por determinação judicial.

Emissão de certidões de débitos ambientais:

Consulta prévia aos sistemas, com análise e manifestação, para subsidiar a emissões de certidão relativa a débitos ambientais solicitadas por pessoas físicas ou jurídicas, informando ao munícipe a existência ou ausência de débitos ambientais em determinado CPF, CNPJ ou logradouro.

Resumo do processamento de Autos de Multa em 2022

DGAJ - RESUMO DO PROCESSAMENTO DE AUTOS DE MULTA - 2022				
Período	Multas Cadastradas	Multas Arrecadadas	Multas Canceladas/ Anuladas	Multas Retificadas
jan/22	18	5	12	9
fev/22	12	3	6	11
mar/22	13	7	10	7
abr/22	14	5	3	8
mai/22	11	4	2	6
jun/22	19	4	8	8
jul/22	15	10	2	10
ago/22	21	7	2	13
set/22	17	0	5	11
out/22	13	9	4	10
nov/22	15	3	5	8
dez/22	8	2	3	5
ACUMULADO 2022	176	59	62	106

Resumo mensal do processamento de Certidão Ambiental - 2022

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Solicitação de Certidão Ambiental	394	360	497	543	472	438	399	409	435	410	404	256	5.017

10. GRUPO TÉCNICO DE FONTES MÓVEIS DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA – GTFMPA

Ana Maria Faria

Contextualização

A substituição de motores movidos por combustão por uma fonte de energia limpa e renovável é imprescindível para um resgate de qualidade do ar, principalmente nos centros urbanos.

Os veículos são os maiores responsáveis pela emissão de poluentes. A cidade de São Paulo possui a maior frota de veículos em comparação aos demais municípios do Brasil, totalizando 6.095.036 em 2022, conforme relatório elaborado pelo IBGE.

Uma das alternativas mais viáveis para redução dos poluentes é o incentivo ao uso de veículos elétricos ou híbridos, pois, comprovadamente, o desempenho desses veículos é maior, tanto na redução de emissão de poluentes (no caso do motor elétrico), produzindo 0% de emissão de CO², quando comparado ao veículo movido por combustão, além da eficiência energética. Inclusive, veículos híbridos e elétricos apresentam menor consumo de combustível por km² rodado, além de um menor índice de energia gasta, desde a produção até o seu funcionamento (FGV ENERGIA, 2016).

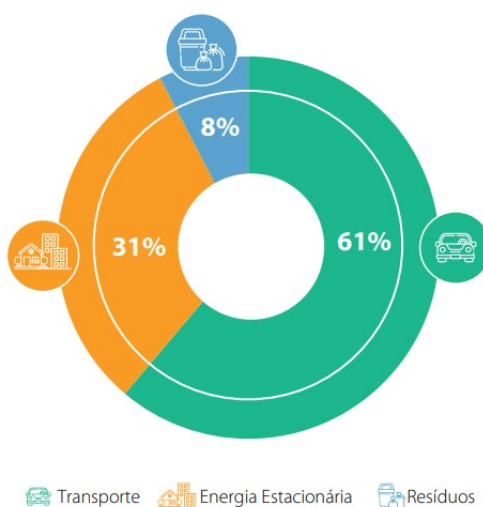
Um exemplo para este estímulo foi dado pela cidade de São Paulo, com a implantação de programa de incentivo fiscal, o qual restitui uma parte do IPVA pago ao Estado de São Paulo.

Nesse contexto, o Grupo Técnico de Fontes Móveis e Poluição Atmosférica – GTFMPA - é parte integrante da realidade que se desenha, pois serve de instrumento para que os municípios que adquiram veículos que utilizam fonte limpa sejam beneficiados, tornando, assim, mais atrativa a aquisição e utilização desses veículos.

Seguindo essas premissas, o município de São Paulo elaborou um plano de ações intitulado “Plano de Ação Climática do Município de São Paulo 2020-2050” (PlanClimaSP), cujo intuito é reunir e sintetizar dados, informações, bem como traçar esforços para reduzir a emissão de gases de efeitos estufa (GEE) em um prazo de até 30 anos.

No âmbito do transporte, como já foi dito, ele representa uma significativa parcela das principais fontes de emissões dos GEE, conforme evidenciado pelo PlanClimaSP, conforme gráfico 1:

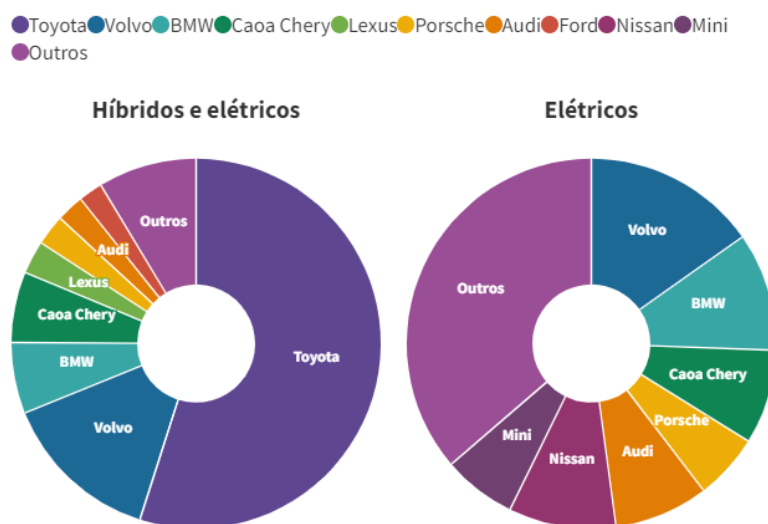
Gráfico 1 – Emissões 2010 - 2017 por setor



Fonte: PlanClimaSP.

Nesse contexto, há a necessidade de incentivar o aumento de veículos híbridos e elétricos na frota de veículos do Brasil cuja composição é representada no gráfico 2:

Gráfico 2 – Composição da frota eletrificada no Brasil (divisão por marcas)



Fonte: Quatro Rodas.

Fundamentação legal

A Lei nº 15.997/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.349/15, e a Portaria 063/2015 foram sancionadas com o objetivo de possibilitar a diminuição dos impactos ambientais ocasionados pelas emissões de poluentes. Essa legislação estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos movidos por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbridos, por meio da devolução da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) destinado ao Município de São Paulo, descontando-se o valor repassado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Como parte integrante da Divisão de Análise Ambiental – DAA, o Grupo Técnico de Fontes Móveis de Poluição Atmosférica – GTFMPA - tem como uma de suas atribuições a responsabilidade de analisar os pedidos de devolução da quota-parte do IPVA aos municípios, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 56.349/15, Portaria SVMA nº 63/15, Lei nº 17.563 de 8 de junho de 2021, Decreto nº 61.819 de 15/09/2022 e Decreto 62.730, de 05/09/2023 (o qual altera o Decreto 56.349/15).

Para requerer a devolução da quota-parte do IPVA, o proprietário (ou o arrendatário mercantil) de veículo movido por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbrido, deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- o licenciamento do veículo deverá estar regularizado no Município de São Paulo no exercício correspondente ao lançamento do IPVA que gerou o crédito;
- o limite do valor do incentivo passa a ser de 103 (cento e três) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a partir do exercício 2022 (o qual poderá ser solicitado pelo Portal-156 a partir de maio de 2023. Anterior a esse Decreto, o valor do veículo não poderia ultrapassar 150.000,00;
- o crédito a ser disponibilizado corresponderá ao valor repassado ao município, já descontado o percentual destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que será calculado com base nos valores constantes das informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- o veículo deverá estar cadastrado no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, contendo código que indique o uso de eletricidade ou gás hidrogênio, de forma exclusiva ou em associação com outros combustíveis;
- o proprietário ou arrendatário mercantil não poderá estar inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;
- o veículo deverá estar em situação regular nos registros da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no exercício correspondente ao lançamento do IPVA que gerou o crédito.

O Decreto 62.730/23 alterou os artigos 1º ao 3º do Decreto 56.349/15 quanto às datas em que ocorrerá a disponibilização do crédito ao munícipe:

- no exercício seguinte ao da solicitação, se pedido até o dia 31 de maio do exercício vigente;
- até o segundo exercício, se solicitado após a data de 31 de maio do exercício vigente.

O crédito poderá ser solicitado pelo interessado dentro dos 5 (cinco) primeiros anos do lançamento do IPVA no município de São Paulo.

Os pedidos para a devolução da quota-parte do IPVA deverão ser realizadas pelo munícipe no Portal 156 da Prefeitura do Município de São Paulo (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>).

No Portal SP-156, o interessado deverá preencher o formulário online e anexar os documentos exigidos. Após o preenchimento do formulário e inclusão dos documentos solicitados, automaticamente será gerado um processo SEI (Sistema Eletrônico de Informação).

O GTFMPA analisa toda a documentação anexada, bem como os dados inseridos no formulário. Caso haja necessidade, é pedido ao interessado uma complementação de documentos ou de dados. Estando a solicitação de acordo com a legislação, é então efetuado o cadastramento do pedido de restituição de quota-parte em sistema eletrônico, sendo a solicitação deferida ou indeferida.

Após os cadastramentos de todas as solicitações no período, são gerados lotes para pagamento, os quais são enviados à PRODAM (parceira tecnológica da Prefeitura de São Paulo) para processamento dos dados. Na geração dos lotes, o sistema efetua vários cruzamentos de dados para verificar se não constam multas de trânsito ou inscrição no Cadin Municipal (que registra as obrigações pecuniárias devidas e não pagas aos órgãos da Administração Pública Municipal). No caso de existirem multas ou inscrição na dívida municipal, o pedido de reembolso será indeferido e o interessado será comunicado por e-mail e publicação no Diário Oficial do Município (DOC).

A restituição da quota-parte do IPVA é realizada diretamente na conta bancária do proprietário do veículo informada pelo interessado quando da abertura da solicitação. De acordo com o Decreto 61.818, a partir do exercício 2022 o munícipe poderá optar por receber o incentivo fiscal na forma de abatimento no valor de IPTU (Imposto Territorial e Urbano) devido. No formulário, o interessado deverá informar se prefere receber o benefício em crédito em conta-corrente ou, alternativamente, abater do valor do IPTU do imóvel devidamente registrado em seu nome.

Indicadores de desempenho do Grupo Técnico de Fontes Móveis e Poluição Atmosférica

O GTFMPA realiza análises técnicas de solicitações de reembolso da quota-parte do IPVA desde 2014. Daquela data até o momento (set/23), o GTFMA recebeu e analisou 5.275 solicitações de reembolso.

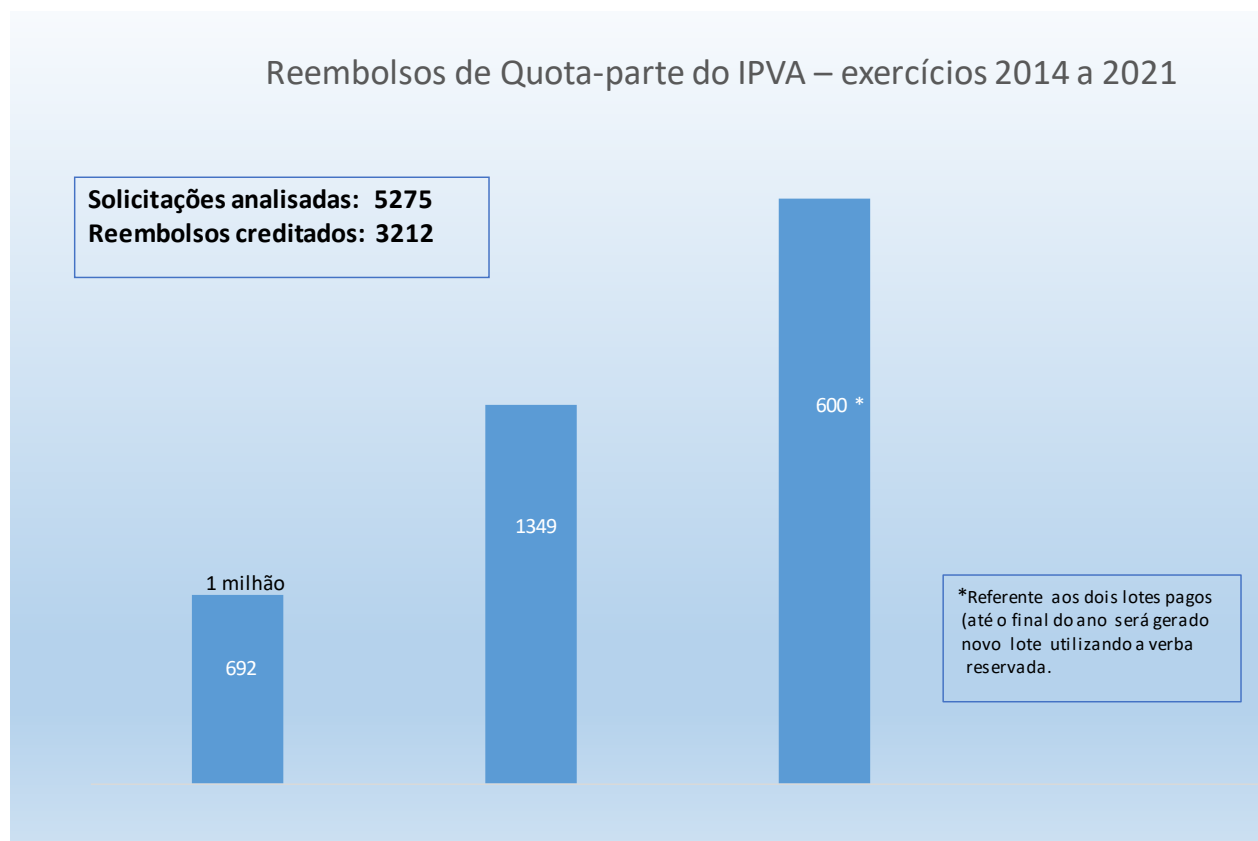
Em 2021, o grupo técnico efetuou reembolsos referentes aos exercícios de 2014 a 2019, contemplando 692 solicitações, no valor total de R\$ 1.000.000,00.

Em 2022, dois lotes foram gerados: o primeiro no final de junho, no valor de R\$ 1.667.848,66, reembolsando 1.128 solicitações; o segundo foi gerado em outubro, no montante de R\$ 332.151,34, atendendo a mais 221 beneficiados, utilizando o montante de R\$ 2.000.000,00.

Em 2023, foram gerados dois lotes para pagamento até o momento: o primeiro em março, no valor de R\$ 786.215,04; o segundo, em setembro, no montante de R\$ 177.936,68, restituindo, no total, mais de 600 munícipes, utilizando parcialmente o valor disponibilizado (R\$ 3.088.931,00). Iremos gerar mais um lote até o final deste ano.

Até o momento, 3.212 solicitações de reembolsos de quota-parte do IPVA foram restituídas referentes aos exercícios de 2014 a 2021, conforme gráfico 3.

Gráfico 3 – solicitações analisadas x reembolsos creditados (2014 a 2021)



Fonte: GTFMPA.

Considerações finais

Investimentos para que a fabricação de carros híbridos e elétricos aumente no Brasil refletirá cada vez mais na redução de custos com combustível (no caso de carros híbridos) englobando até os custos com a manutenção desses veículos.

Veículos movidos a energia elétrica representam 70% a menos com custos de manutenção, pois possuem aproximadamente menos de 80% do total de peças em relação a carros movidos a combustão. A startup brasileira de tecnologia e soluções de mobilidade corporativa voltada para veículos elétricos – Ucorp - demonstrou em pesquisas que um carro a combustão chega a ter em média 2.400 peças; já no elétrico, o número é de aproximadamente 250 itens. No âmbito de abastecimento, para o carro elétrico a média de preço para uma recarga completa do veículo é de R\$ 95,00 a R\$ 105,00 para um modelo com bateria de 50 kWh (em set/23), sendo que para encher o tanque de um veículo movido a gasolina seja muito superior.

É importante ressaltar que carros híbridos ou elétricos já são uma realidade cada vez mais presente no país, particularmente no município de São Paulo, que tem a maior frota de veículos do Brasil. Segundo artigo de Eduardo Costa, na revista eletrônica Quatro Rodas, a frota de veículos triplicou nos últimos três anos.

11. REFERÊNCIAS

- ABDEL-RASSOUL, G.; EL-FATEH, O. A.; SALEM, M. A.; MICHAEL, A.; FARAHAT, F.; EL-BATANOUNY, M.; SALEM, E. Neurobehavioral effects among inhabitants around mobile phone base stations, *NeuroToxicology*, 2006. Disponível em: <doi:10.1016/j.neuro.2006.07.012>. Acesso em 29set2015.
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. *NBR 10.151. Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento*. Jun 2000
- AGARWAL, A.; DESAI, N.R.; MAKKER, K.; et al. Effects of radiofrequency electromagnetic waves (RF-EMW) from cellular phones on human ejaculated semen: an in vitro pilot study. *Fertil Steril*, 92: 1318–25, 2009.
- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações. Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002. Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de RadioFREQÜÊNCIAS entre 9 kHz e 300 GHz.
- ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 13 mai 2004. p. 84.
- BELYAEV, I.; MARKOVA, E.; MALMGREN, L. Microwaves from Mobile Phones Inhibit 53BP1 Focus Formation in Human Stem Cells Stronger than in Differentiated Cells: Possible Mechanistic Link to Cancer Risk. *Environ Health Perspect.* 118(3): 394–399, 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 jul. 2008.
- BRASIL. Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 02 set. 1981.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 fev 1998 (retificado em 17 fev 1998).

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 19 jul 2000.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jul. 2001

BRASIL. Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009. Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

BUCHNER, K.; EGER, H. Changes of Clinically Important Neurotransmitters under the Influence of Modulated RF Fields—A Long-term Study under Real-life Conditions. *Umwelt-Medizin-Gesellschaft*, 24(1): 44-57, 2011.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Parecer Técnico nº 35/CADES/2009.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução n.º 61, de 5 de outubro de 2001. Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial de Estudos sobre a Competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental na 46ª Reunião Ordinária do CADES.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução n.º 170, de 5 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a Alteração de Resolução CADES n.º. 61, de 05 de outubro de 2001 que trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução n.º 179, de 16 de março de 2016. Dispõe sobre a Alteração de Resolução CADES n.º. 170, de 05 de dezembro de 2014 que trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. *Decisão de Diretoria nº 038/2017/C de 07 de fevereiro de 2017*. Dispõe sobre a aprovação do “Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas”, da revisão do “Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e estabelece “Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental”, em função da publicação da Lei Estadual nº 13.577/2009 e seu Regulamento, aprovado por meio do Decreto nº 59.263/2013, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, São Paulo, 10 fev. 2017.

CHU et al.: Clinical features of headache associated with mobile phone use: a cross- sectional study in university students. *BMC Neurology* 11: 115- 121, 2011. Disponível em: <<http://www.biomedcentral.com/1471-2377/11/115>>.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução no 001 de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 17 fev. 1986. Seção 1, p.2548- 9.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 dez. 1997. Seção 1, p.30841-3.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 402, de 17 de novembro de 2008. Altera os artigos 11 e 12 da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 18 nov. 2008. Seção 1, p.66

CONSALES, C.; MERLA, C.; MARINO, C.; BENASSI, B. Electromagnetic fields, oxidative stress, and neurodegeneration. *Int J Cell Biol*. 2012: 683897, 2012.

CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente - Resolução Normativa nº 01 de 23 de abril de 2014. Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011.

CUNHA, R. C. A. Avaliação de risco em áreas contaminadas por fontes industriais desativadas- estudo de caso. 1997. 165f. Tese (Doutorado em Geociências)-Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 1997.

DE ALMEIDA, A.M.; NEVES, L.C.; RIBAS, G.H.S.; TENTI, E.R.; E SILVA, C.F.; DE MORAES, R.V.M. Controle e gestão de radiações não ionizantes produzidas pelo sistema de telecomunicações: uma abordagem inovadora. *Cad. CPqD Tecnologia, Campinas*, v. 1, n. 1, p. 71-84, jan./dez. 2005

DE IULIIS, G.N.; NEWHEY, R.J.; KING, B.V.; et al. Mobile phone radiation induces reactive oxygen species production and DNA damage in human spermatozoa in vitro. *PLoS One*, 4: e6446, 2009.

DESAI, N.R.; KESARI, K.K.; AGARWAL, A. Pathophysiology of cell phone radiation: oxidative stress and carcinogenesis with focus on male reproductive system. *Reprod Biol Endocrinol*. 7: 114–122, 2009.

GÜNTHER, W. M. R. Áreas contaminadas no contexto da gestão urbana. São Paulo: *São Paulo em Perspectiva*, v. 20, n.2, p. 105-107, abr./jun. 2006.

HABERMANN, M; GOUVEIA, N. Requalificação urbana em áreas contaminadas na cidade de São Paulo. *Estudos Avançados*, v. 28, n. 82, p. 129-137, 2014.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Case-control study of the association between the use of cellular and cordless telephones and malignant brain tumors diagnosed during 2000–2003, *Environ. Res.*, (100/2) 232–241, 2006a.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Pooled analysis of two case-control studies on use of cellular and cordless telephones and the risk for malignant brain tumours diagnosed in 1997–2003, *Int. Arch. Occup. Environ. Health*, (79/8) 630–639, 2006b.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Pooled analysis of two case-control studies on the use of cellular and cordless telephones and the risk of benign brain tumours diagnosed during 1997–2003. *Int. J. Oncol.*, (28/2) 509–518, 2006c

HARDELL, L.; HANSSON MILD, K.; CARLBERG, M.; SÖDERQVIST, F. Tumour risk associated with use of cellular telephones or cordless desktop telephones. *World J. Surg. Oncol.*, (4) 74, 2006d.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Methodological aspects of epidemiological studies on the use of mobile phones and their association with brain tumors. *Open Env. Sciences*, (2) 54–61, 2008.

HARDELL, L.; CARLBERG, M. Mobile phones, cordless phones and the risk for brain tumours. *Int. J. Oncol.*, (35/1) 5–17, 2009a.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Epidemiological evidence for an association between use of wireless phones and tumor diseases. *Pathophysiology*, (16/2–3) 113–122, 2009b.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Mobile phone use and the risk for malignant brain tumors: a case-control study on deceased cases and controls. *Neuroepidemiology*, (35/2) 109–114, 2010.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Pooled analysis of case-control studies on malignant brain tumours and the use of mobile and cordless phones including living and deceased subjects. *Int. J. Oncol.*, (38/5) 1 465–1 474, 2011a.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Re-analysis of risk for glioma in relation to mobile telephone use: comparison with the results of the Interphone international case-control study. *Int. J. Epidemiol.*, (40/4) 1 126–1 128, 2011b.

ICLEI - International Council for Local Environmental Initiatives; DPAC Stuttgart - Departamento de Proteção Ambiental da Cidade de Stuttgart. *Manual: Revitalização de áreas degradadas e contaminadas (brownfields) na América*

Latina. ICLEI-Brasil e Departamento de Proteção Ambiental da Cidade de Stuttgart, Alemanha, 1.ed. São Paulo, 2013.

JOHANSSON, O. Electrohypersensitivity: state of the art of a functional impairment. Electromagnetic. *Biology and Medicine*, 25(4), 245-258, 2006.

MAES, W. Stress Caused by Electromagnetic Fields and Radiation. *IBN Neubeuern*, Germany, 2005.

MANNA, E.D.; ARAUJO, M.M. de; MELLO JUNIOR, R.F. de; (Orgs.) *A produção imobiliária e a reabilitação de áreas contaminadas: contratação de serviços, responsabilidade legais e viabilidade de empreendimentos*. São Paulo: IPT:SECOVI, 2018. 122 p.

MENDONÇA, M. O crédito imobiliário no Brasil e sua relação com a política monetária. *Revista Brasileira de Economia – RBE*. V. 67 nº 4. Rio de Janeiro, RJ:2013.

MOERI, E.; RODRIGUES, D.; NIETERS, A. *Áreas contaminadas: remediação e revitalização*. V. 3. Signus Editora. São Paulo, 2007. 204p.

OLIVEIRA, C.; FERNANDES, C.A.; CARPINTEIRO, G.; CORREIA, L.M. “ABC das Ondas Electromagnéticas”/“ABC of Electromagnetic Waves” (*in Portuguese*), *O Electricista*, Ano 3, No. 8, pp. 10-16, 2º Trim. 2004.

PMSP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. *Guia PARHIS*. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciamentos/guia_parhis.doc>. Acesso em: 19 de junho de 2018.

SADETZKI, S.; Chetrit, A.; Jarus-Hakak, A.; et AL. Mobile phone use and risk of benign and malignant parotid gland tumors-a nationwide case-control study. *Am J Epidemiol* 167: 457–467, 2008.

SANTINI, R.; Santini, P.; Danze, J.M.; Le Ruz, P.; Seigne, M. Study of the health of people living in the vicinity of mobile phone base stations: influences of distance and sex. *Pathologie Biologie*, 50, 369-373, 2002.

SATO, Y.; Akiba, S.; Kubo, O.; Yamaguchi, N. A case-case study of mobile phone use and acoustic neuroma risk in Japan. *Bioelectromagnetics epidemiol.* 32 (2): 85 – 93, 2011.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009. Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, São Paulo, 09 jul 2009.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994. Dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 01 dez 1994 (retificado 03/12/94).

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 36.613, de 6 de dezembro de 1996: Dá nova redação aos Art. 1º e 2º do Dec. 34.713 de 30/11/94 que dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 07 dez 1996.

SÃO PAULO (Município). Decreto no 44.944, de 30 de junho de 2004. Regulamenta a Lei no 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB no Município de São Paulo. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 01 jul 2004.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005. Dispõe sobre classificação dos usos residenciais e não residenciais. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 05 abr 2005.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 47.442, de 5 de julho de 2006. Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, o qual dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI.

SÃO PAULO (Município). Decreto no 50.446, de 20 de fevereiro de 2009. Regulamenta o transporte de produtos perigosos por veículos de carga nas vias PÚBLICAS do Município de São Paulo, nos termos da legislação específica. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 21 fev 2009.

SÃO PAULO (Município). Decreto no 50.943, de 23 de outubro de 2009. Acresce os artigos 40- A e 41-A ao Decreto 49.969, de 28 de agosto de 2008, para o fim de regulamentar disposições da Lei 15.003, de 23 de outubro de 2009, que estabelece diretrizes e normas referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, heliportos e helipontos no território municipal, de acordo com a Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 24 out 2009.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 51.436, de 26 de abril de 2010. Regulamenta a Lei nº 15.098, de 5 de janeiro de 2010, que obriga o Poder Executivo a publicar na Imprensa Oficial ou disponibilizar no site oficial da Prefeitura Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 27 abr 2010.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 54.421, de 03 de outubro de 2013. Confere nova regulamentação ao procedimento de fiscalização ambiental no Município de São Paulo; revoga o Decreto 42.833, de 6 de fevereiro de 2003. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 03 out 2013.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 58.625, de 08 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 09 fev 2019.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 11.368, de 17 de maio de 1993. Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 18 mai 1993.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 13.155, 29 de junho de 2001. Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 30 jun 2001.

SÃO PAULO (Município). Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002. Institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 14 set 2002.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004. Dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 17 jan 2004.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004. Estabelece normas complementares ao plano diretor estratégico, institui os planos regionais estratégicos das subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do município de São Paulo. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 06 out 2004.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009. Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 16 jan 2009.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 15.003, de 23 de outubro de 2009. Estabelece diretrizes e normas referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, heliportos e helipontos no território municipal, de acordo com a Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002 e dá outras providências. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 24 out 2009.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 15.098, de 6 de janeiro de 2010. Obriga o Poder Executivo Municipal a publicar na Imprensa Oficial ou disponibilizar no site oficial da Prefeitura Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 06 jan 2010.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013. Estabelece diretrizes e normas relativas a implantação, a construção e a reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares, no município de São Paulo, com fundamento nos arts. 119 e 120 da Lei n. 13430, de 13 de dezembro de 2002. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 25 abr 2013.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. Aprova a política de desenvolvimento urbano e o plano diretor estratégico do município de São Paulo e revoga a Lei n. 13.430/2002. (pl 688/13).

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 01/DECONT/SVMA. Altera a Portaria nº 03/2011 – DECONT-G/SVMA/2011, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 16 jan 2014.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 03/DECONT/SVMA. Dispõe sobre a composição do Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais – GTAIA. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 08 fev 2012.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 06/DECONT/SVMA/2009. Cria o Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 24 mar 2009. fl. 30. Alterada pela Portaria nº 03 Decont/SVMA/2012.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 07/SVMA/2009. Cria o Grupo Técnico de Apoio à Informação. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 24 mar 2009. f 30. Alterada pela portaria nº 26/DECONT/2011. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 28 set 2011.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 12/DECONT-G/2011. Cria grupo de trabalho com a incumbência de apresentar proposta de atualização de procedimentos de avaliação de CONSULTA PRÉVIA quanto à exigibilidade do Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local dispostos na Portaria nº 80/2007-SVMA. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 30 set 2011.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 13/DECONT-G/2011. Cria grupo de trabalho com a incumbência de estudar e desenvolver critérios para cálculo da compensação ambiental, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, a serem aplicados nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental local. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 30 set 2011.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 29/SVMA/2008. Cria o Grupo Técnico Permanente de Controle das Radiações Eletromagnéticas Não Ionizantes no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 09 abr 2008.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 54/SVMA/2009. Dispõe sobre o Plano de Atendimento a Emergências no transporte de produtos perigosos por veículo de

carga nas vias PÚBLICAS do Município de São Paulo. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 26 mar 2009.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 60/SVMA-G/2007. Institui o procedimento de análise prévia dos requerimentos de reclassificação dos usos industriais especiais. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 17 ago 2007.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 80/SVMA/2005. Regulamenta os procedimentos para o controle ambiental da instalação e da operação de subestações e de linhas de transmissão de energia elétrica do Município. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 14 out 2005.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 97/SMMA/2002. Cria o Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 16 jul 2002.

SÃO PAULO (Cidade). Lei 16.402/2016, de 22 de Março de 2016. Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE). Secretaria do Governo Municipal, 22 mar. 2016. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, 23 mar.2016.

SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; ICLEI- International Council for Local Environmental Initiatives. *Planejamento urbano integrado e participação social na recuperação e reintegração de áreas degradadas – lições aprendidas do Projeto Piloto Integration na região Mooca-Vila Carioca*. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Cidade de São Paulo – SVMA e ICLEI-Brasil, 1.ed. São Paulo, 2012a.

SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; ICLEI- International Council for Local Environmental Initiatives. *Manual: promovendo a comunicação e a participação social e institucional no planejamento urbano*. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Cidade de São Paulo – SVMA e ICLEI-Brasil, 1.ed. São Paulo, 2012b.

YAKYMENKO, I.; Sidorik, E.; Kyrylenko, S.; Chekhun, V. Long-term exposure to microwave radiation provokes cancer growth: evidences from radars and mobile communication systems. *Exp Oncol.*,33(2):62-70, 2011 Jun.

IBGE. Frota de veículos. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/pesquisa/22/28120?ano=2022>. Acesso em 14/09/2023.

BATISTA, Danilo da Silva et al. Veículos elétricos e híbridos: Estudo da eficiência energética. Disponível em: <https://electroenge.com.br/wp-content/uploads/2020/11/Veiculos-eletricos-e-hibridos-Estudo-da-eficiencia-energetica-perspectiva-no-cenario-nacional.pdf> Acesso em 18 set 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PLANCLIMASP: Plano de Ação Climática do Município de São Paulo 2020-2050. p. 1-344, 11 jun. 2021. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/PlanClimaSP_BaixaResolucao.pdf. Acesso em 14 set 2023.

BUFFON, João. Carro elétrico x combustão. Qual custa menos para manter? Estudo feito por startup brasileira compara os custos de manutenção e eficiência de carros elétricos e modelos equivalentes a combustão. Terra, 11 jul. 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/parceiros/guia-do-carro/carroelettrico-x-combustao-qual-custa-menos-paramanter,bf175b4861f3a0f7e9bdf8ba222a1bdduf03c7uu.html>. Acesso em: 24 out. 2022.

FONTANA, GUILHERME. Redes de postos começam a cobrar por recarga de carros elétricos no Brasil . Disponível em: <https://quatorrodas.abril.com.br/carros-eletricos/redes-de-postos-comecam-a-cobrar-por-recarga-de-carros-eletricos-no-brasil>. Acesso em 18 set 2023.

PASSOS, EDUARDO. Frota de carros elétrico e híbridos do Brasil triplicou em três anos. Disponível em: <https://quatorrodas.abril.com.br/noticias/frota-de-carros-eletricos-e-hibridos-do-brasil-triplicou-em-tres-anos>. Acesso em 18 set 2023.

Autoesporte (redação). Quanto custa encher o tanque de combustível dos 10 carros mais vendidos no Brasil? Disponível em: <https://autopapo.uol.com.br/blog-do-boris/eletrico-combustao-media-gastos/>. Acesso em 18 set 2023.

CRÉDITOS

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Eduardo de Castro (2018/2022)

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena (2023)

Organização

Anderson José da Cruz Silva – Assistente Administrativo de Gestão

Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA

Christiane de França Ferreira – Coordenadora

Anderson José da Cruz Silva

Antonio Ricardo da Silva Junior

Camila Miyahara Oldani Fernandes

Giovana Arenzano da Palma Martins

Janira Ribeiro Paranhos

Otávio Luiz de França Neto

Viviane do Nascimento Mendes

Priscila Rivera Lopes

Regina Cavalcante Di Giacomo

Silvia Rita de Sá

Pablo Silva Gomes

Flávia Regina Arantes Ferreira

Equipe do Departamento da Divisão de Análise Ambiental – DAA

Aline Carla Santana do Vale

Ana Maria Faria

Daniel Ananias Cabral

Edna Prado da Silva Barbosa

José Eduardo Teixeira Xavier

Leonardo Santana Vizenzi

Lilian M. Kossaka Isikawa

Patrícia Bonacin Sanchez

Renato Francisco Caetano Chaves

Vicente Miguel Rocca

Divisão de Avaliação Ambiental – DAIA

Juliano Ribeiro Formigoni – Diretor

Elaine Cristina Cardoso Marques

Isaura Simone Alves Cordeiro da Cruz

Michel Lopes Ferreira

Divisão de Compensação e Reparação Ambiental – DCRA

Argentina Carlota Moreira Carmo Garcia

Bárbara Rovere de Santi

Caian Jose Mangifesti de Oliva

Caio Fernandes Ferreira

Camila Correia de Araujo

Carla Pereira Cottini

Carolina de Souza Goulart

Celia Aparecida da Cruz

Daniel Adenir Kiatkowski

Dandara Carvalho Silva

Daniel da Silva Souza

Daniel de Jesus

Frederico Levy Domingos Jorge
Gabriela Cristina Rech Tormen
Luiz Gustavo Balbino
Luís Fernando Martins
Jefferson Steinberg
Jonas Daniel de Azevedo
Marco Antonio Bravo Pulcinelli
Maria Augusta Miranda Ribeiro
Milena Toselli
Moises do Prado Lima
Renato Kamio
Silvia Renata de Moraes Fernandes

Divisão De Gestão De Autos De Infração – DGAI

Marco Polo Calandriello
Adenilson Lino do Nascimento
Carlos Alberto Pereira
Edivaldo Lopes da Silva
Estelita Marino Lelis do Couto
Lucas França da Cruz
Regis Ribeiro dos Santos
Sílvia Aparecida Gurgel
Steffany Garcia
Vânia Santana Carlos

Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas – GTRAAD

Cláudia Araújo da Silva
Eduardo Braga da Costa
Ieda Gonçalves Fernandes
José Hamilton de Aguirre Júnior
Kelly Corominas Erlacher
Luiz Gustavo Arcaro Conci
Marta da Silva Martins
Natalie Seguro Furlan
Thais Moreto Teramussi

Equipe do Grupo Técnico de Atividades não Industriais - GTANI

Erika Valman - Supervisora técnica
André Tadeu Gasparoto
Beatriz Janine Cardoso Pavan Rebelo
Carlos Duarte Antonio Pinto
Clovis Bossolan Saravalle
Fábio de Araújo Visses
Fernando Luciano Merli do Amaral
Hiroe Ogata
Lunalva Azevedo Neves
Marcus Vinicius Az. Navarro Monteiro
Mario Augusto Cavalcante Pimentel
Nadia Scheffer
Nilton Jaime de Souza
Paloma Henriques Fiuza
Rita Regina de S. Tagawa Bahia
Renato Teodoro
Roberta Stucchi Gonçalves Marques
Sergio Ribeiro de Lima

Valeria Pereira Aprigio
Vanessa Silva Rodrigues Faustino
Vitor Paulo Saccon
Yuri Hilton Alves

Equipe do Grupo Técnico de Atividades Industriais - GTAIND

Fábio Rogério Martin – Supervisor
Amira Mahmoud
Carolina Zenker Segal
Cristiane Lima da Cruz Scalabrin
Edson Capitania
Haroldo Antunes Chagas
José Carlos de Mello Marques Correa
Maria Raquel Pereira dos Santos Pacheco
Mateus Habermann
Patrícia de Vasconcelos Menezes Paz

Equipe do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas - GTAC

André Luis Andrade Pinto
Andrea Focesi Pelliccioni
Andrea Galvão Paes
Carolina Afonso Pinto
Claudia Gaudência Gonçalves
Danilo de Souza Dias
Elisangela Erika Maruo Fukuzawa
Fernanda Bertaco Bueno
João Vicente de Rezende
Júlio Jeronimo dos Santos
Jussara Lima Braz
Marcella Lobo de Athayde
Márcia da Silva Lozano
Milton Tadeu Motta
Rosimeire Lobato
Shuqair Mahmud Said Shuqair
Gregório do Patrocinio Pedro
Rafael Golin Galvão

Equipe do Grupo Técnico de Georreferenciamento – GTGEO

Maykon Ivan Palma - Supervisor
Fabiano Coimbra de Sousa
Luiz Augusto Pereira Leitão

Estagiários da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA

Ana Beatriz Nazaré

Estagiários da Divisão de Análise Ambiental – DAA

Aline da Conceição Gomes
Ayrton Cezar de Luca Estevam
Laís Ribeiro da Silva

Estagiários da Divisão de Compensação e Reparação Ambiental – DCRA

Amanda Sayuri Toma Oliveira
Ana Beatriz de Jesus S. Santos
Carolina Ribeiro
Giovanna Massarelli

Giulia Rodrigues Alves
Julia Harano Alves
Kellin Kang
Paloma Cardoso Luna
Yasmin Ferreira Castelubi

Estagiários do Grupo Técnico de Atividades não Industriais - GTANI

Fátima Almeida Moura
Igor de Jesus dos Santos
Larissa Gomes Salomão dos Santos
Luana Damasceno Amancio
Vinícius Corrêa de Siqueira

Estagiários do Grupo Técnico de Atividades Industriais - GTAIND

Albertino Monteiro Marques da Silva
Fabiola de Oliveira
Gustavo Henrique Abreu dos Santos

Estagiários do Grupo Técnico de Georreferenciamento – GTGEO

Romario de Oliveira Cardoso

Estagiários do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas - GTAC

Ana Beatriz de Jesus Silva Santos
Anna Clara de Melo Santos
Gabriel Cordeiro da Silva de Barros

Elaboração

Daniel Ananias Cabral (cap. 2); Aline Carla Santana do Vale, Daniel Ananias Cabral, Patricia Bonacin Sanchez, Estagiários: Aline da Conceição Gomes e Lais Ribeiro da Silva (Cap. 3); João Luis Guerra (cap. 4); Nilton Jaime de Souza e Erika Valdman (Cap.5); Fábio Rogério Martin e Haroldo Antunes Chagas (cap.6); Camila Correia de Araujo e Sergio Massamitsu Arimori (cap. 7); Carolina Afonso Pinto, Rosimeire Lobato, Maykon Ivan Palma (cap. 8); Lucas França da Cruz e Marco Polo Calandriello (cap. 9); Ana Maria Faria (cap. 10).

Preparação de texto e publicação

Cleide Cremonesi (coordenação)
Fábio Madeira, Maysa Correa, Milton Zan Neto e Melissa Joanini (revisão e introdução)
Isabela Tenorio (capa e diagramação)

